

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XLIII — 16º DA REPUBLICA — N. 43

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 21 DE FEVEREIRO DE 1904

SUMMARIO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

MINISTERIO DA FAZENDA — Decreto de 6 do corrente.

Ministerio da Guerra—Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Justiça, do Interior e da Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio da Fazenda — Recebedoria do Rio de Janeiro.

Ministerio da Marinha — Portarias.

Ministerio da Guerra — Expediente e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação.

SEÇÃO JUDICIARIA—Sessão do Supremo Tribunal Militar.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimento da Alfandega, da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Acta da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro.

PATENTES DE INVENÇÃO.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decreto de 6 do corrente, foi nomeado o bacharel José Domingues Macedo Costa para o logar de procurador fiscal da Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de Sergipe.

Ministerio da Guerra

RECTIFICAÇÃO

O nome do sargento ajudante do 13º batalhão de infantaria ao qual se concedeu reforma por decreto de 5 do corrente, é Antonio Gabriel de Azoredo e não Antonio Gabriel de Araujo, como foi publicado.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 18 de fevereiro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial desta Capital a providenciar sobre a baixa do serviço da brigada do soldado Justino de Moraes, apresentando substituto idoneo e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiver a dever-lho.

—Concederam-se tres mezs de licença, com ordenado, para tratamento de saude, ao juiz do Tribunal Civil e Criminal bacharel Edmundo Moniz Barreto.

—Solicitou-se do Ministerio da Guerra que fosse posto á disposição do da Justiça o tenente do exercito Francisco de Siqueira Rego Barros.

—Transmittiu-se ao presidente do Supremo Tribunal Militar, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo insaurado contra o alferes da brigada policial desta Capital Franklin José de Souza.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 310\$, alugueis de casas occupadas, em janeiro findo, pelas delegacias de saude;

De 750\$, folha dos guardas do saude da Directoria de Saude Publica, relativa ao dito mez;

De 995\$810, fornecimentos feitos, em dezembro ultimo, á mesma directoria, Laboratorio Bacteriologico e Lazareto da Ilha Grande;

De 19:078\$566, fornecimentos, realizados no dito mez, para o Instituto Sorotherapico Federal;

De 3:421\$900, fornecimentos á Brigada Policial no mesmo mez;

De 11:150\$760, fornecimentos á Bibliotheca Nacional em o citado mez;

De 16:012\$329, folha do pessoal subalterno complementar da Inspectoria do Serviço de Isolamento e Desinfecção, relativa a janeiro findo;

De 4:041\$, pessoal subalterno complementar do Hospital de S. Sebastião, relativa ao citado mez.

—Requisitaram-se os adiantamentos:

De 2:400\$ ao engenheiro das obras deste Ministerio;

De 400\$ ao porteiro da Escola de Bellas Artes.

—Autorizou-se a despeza com pintura geral e reparos no predio em que funciona o Tribunal Civil e Criminal.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Joaquim Lopes, residente nesta cidade.

—Declarou-se ao commissario fiscal dos exames preparatorios no Estado do Espirito Santo, confirmando o telegramma desta data, que fica approvado o acto pelo qual suspendeu os efeitos do julgamento feito pela commissão examinadora da 1ª turma de historia universal, nas provas dos caddatos Raul de Azevedo, Galdino Ferreira Martins e Henrique Azevedo Alves, aos quaes se refere no officio n. 1, de 6 do corrente mez, devendo ser annullado o resultado dos exames dos mesmos candidatos.

Requerimento despachado

Irineu de Mesquita e outros, pedindo a approvação dos estatutos da Sociedade Benefi-

cente União dos Foguistas da Estrada de Ferro Central do Brazil.—O requerimento, documentado, foi remittido á Recebedoria da Capital Federal, com officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46, do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900.

Expediente de 19 de fevereiro de 1903

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Foi nomeado Innocencio de Arujo para exercer interinamente o logar de escripturario da Escola Correccional Quinze de Novembro, durante o impedimento do respectivo serventuario, que está de-empenhando as funcções de secretario da mesma escola.

Requerimentos despachados

João Henrique da Silva, soldado da brigada policial desta Capital.—Indeferido.

Capitão Augusto Maria da Motta, commandante da 2ª companhia do 76º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Porto Calvo no Estado de Alagoas.—Apresente neste Ministerio a respectiva patente.

Coronel Lucio Brasileiro Cidade, pedindo matricula do 2º tenente de artilharia da guarda nacional do Rio Grande do Sul Argeniro Indio Brasileiro Cidade na Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre.—Requeira ao Ministerio da Guerra.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos italianos Balzano Felice e Curzio Carosi, residentes no Estado do S. Paulo; o portuguez Damião Fernandes Torres, residente no Estado do Rio de Janeiro; os portuguezes Arthur Pinto e Braz Francisco Alves, residentes nesta cidade.—Remotteram-se as portarias dos dous primeiros ao presidente do referido Estado.

—Foi prorogado por tres mezes, com o vencimento que lho competir, na forma da lei, a licença, de igual tempo, concedida, por portaria de 29 de outubro do anno proximo findo, a Manoel Eloy de Souza, continuo do Instituto Nacional do Musica, para tratar da saude.

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que, conforme participou o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, foram designados para os logares de internos da mesma faculdade os alumnos Othon Pimentel e Samuel Libanio, da 1ª cadeira de clinica medica, o Antonio Martins de Araujo Silva, da de clinica psiquiatrica e de molestias nervosas, nas vagas deixadas pelos alumnos Abel de Noronha Gomes da Silva, Aristoteles Dutra de Carvalho e Sebastião Barroso Nunes, que concluíram o curso.

—Declarou-se:

Ao Dr. Antonio Epimacho Cavalcante de Albuquerque, que, pelo officio de 12 do corrente mez, ficou o Sr. Ministro inteirado de ter o mesmo doutor assumido, na referida

data, o exercicio do lugar de membro da comissao inspectora dos estabelecimentos de allanados publicos e particulares, existentes no Districto Federal, para o qual foi nomeado por decreto de 5 do dito mez;

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio de S. Paulo:

Que, attendendo ao que requereu o alumno do 1º anno do mesmo gymnasio Americo da Graça Martins, e a este permitido, de accordo com a circular de 15 do corrente mez, prestar, na 2ª época, exames de portuguez e geographia, em foi reprovado na 1ª;

Que, attendendo ao que requereu o alumno do 2º anno do dito gymnasio Octavio da Graça Martins, resolveu este Ministerio permittir, na conformidade da circular de 15 do corrente mez, que o mesmo alumno preste, na 2ª época, exame de geographia, arithmetica e algebra, em que foi reprovado na 1ª, visto que, de accordo com o programma do ensino do Gymnasio Nacional, a arithmetica e a algebra são estudadas em uma só cadeira, constituindo um exame;

Que, attendendo ao que requereu o alumno do 1º anno do mesmo gymnasio Albano Braz, resolveu este Ministerio permittir, de accordo com a circular de 15 do corrente mez, que o dito alumno preste, na 2ª época, exames de francez e arithmetica, em que foi reprovado na 1ª.

Ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio São Salvador, no Estado da Bahia, que, attendendo ao que requereu Antonio de Souza Ayres, pae do alumno do dito Gymnasio Antenor de Souza Ayres, resolveu este Ministerio permittir, de accordo com a circular de 15 do corrente mez, que o mesmo alumno preste, na 2ª época, exames das duas cadeiras em que foi reprovado na 1ª.

Recommendeu-se ao delegado fiscal do Governo junto ao Gymnasio Nogueira da Gama, em Jacarehy, que, em observancia ao disposto no art. 339, n. 5, do Codigo de Ensino, sejam enviadas a esta Secretaria de Estado a certidão negativa do registro de hypotheca e a do pagamento do imposto predial, relativas ao edificio que constitue o patrimonio do estabelecimento sob sua fiscalização, e que deixaram de acompanhar o officio de 12 de janeiro ultimo, com que remetteu o relatório do mesmo estabelecimento.

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda o despaço, livre de direitos, pela alfandega desta Capital, de uma caixa vinda da Europa no vapor francez *Chéri*, com a marca FBR, n. 705, contendo peças anatomi as para o gabinete de zoologia da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro.

Requerimentos despachados

Santoro Francisco, solicitando naturalização.—O requerimento, documental, foi remetido a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado de S. Paulo, com o officio da presente data, para os fins de que trata o art. 46 do decreto n. 3.501, de 22 do janeiro de 1900.

Manoel Borges Madeira Junior, fazendo identico pedido.—Comparação na Directoria do Interior da Secretaria do Estado.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Expediente de 19 de fevereiro de 1901

Accusaram-se os recebimentos:

Ao director do 2º districto sanitario maior do officio de 12 do corrente;

Ao Ministerio das Relações Exteriores do recado de 11 do corrente.

Comunicou-se ao inspector geral das Obras Publicas e ao commandante do corpo de bombeiros que o serviço de desinfecção das galerias das aguas pluvias pelo gaz

Clayton será feito, em continuação, em Botafogo, Laranjeiras, ruas Sete de Setembro, Ouvidor, Rosario e Travessas cujos ramaes são alluentes áquellas galerias.

Recommendeu-se aos delegados de saude dos 4º, 6º e 7º districtos sanitarios que mandem effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias nos seguintes predios:

Rua Luiz de Camões n. 58.

Rua Frei Caneca n. 317.

Rua Francisco Eugenio n. 27.

Remetteram-se:

Ao chefe de policia o laudo do exame de validade de João Amancio Vital de Oliveira;

Ao director da Estrada do Ferro Central do Brazil idem de João da Motta Macedo e Manoel dos Santos Machado.

Requerimentos despachados

Alvaro de Souza Sanchez.—Sim.

Manoel Carneiro da Cunha Espinola.—Sim.

João Olavo da Rocha e Silva.—Sim.

Ministerio da Fazenda

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 20 de fevereiro de 1904

Arthur Ferreira Machado.—Sellado o documento, annulle-se a divida constante da contra-fé n. 1.490—1 C. G. offeianto-se á Directoria do Contencioso.

Manoel Francisco Soares e outro.—Annullo-se a inscripção do supposto prelio n. 20 A. Cobro-se pelo prelio n. 20 duas pennas de agua, sendo uma obrigatoria e outra voluntaria.

Sergio de Macedo Botelho.—Extraia-se guia para ser recolhida á Thesouraria Geral a importância correspondente á certidão n. 14.533 e mais o juro da mora até hoje. Expeça-se portaria ao cobrador Balthões recommendando não mais se reproduzirem estes casos, o que tudo feito volte.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 20 do corrente foram concedidas, na forma da Lei, para tratamento do saude, as seguintes licenças:

De dous mezes ao ajudante machinista Isaac Tavaras Dias Pessoa e de um mez aos sub-ajudantes machinistas Octavio José Barbosa, Manoel José Fernandes e Francisco Teixeira da Costa.

EXPEDIENTE DA PRIMEIRA SECÇÃO

Dia 19 de fevereiro de 1901

Ao Quartel General communicando, para os fins convenientes, que, nesta data, o Sr. Ministro indeferiu o requerimento do ajudante-machinista Rodrigo Ramos pedindo que a divida de um mez do vencimentos, contrahida por occasião de sua nomeação para a divisão naval do norte, seja incluída na anterior, affim de serem ambos indemnizadas pela quinta parte do soldo (officio n. 215).

Ao Dr. José Americo dos Santos communicando, para os fins convenientes, que acha-se nesta secretaria de Estado, á sua disposição, um volume procedente do Arsenal de Marinha do Pará, contendo um quadro feito de diferentes amostras de malfeiras, com destino á exposição universal do S. Luiz (officio n. 216).

Ministerio da Guerra

Expediente de 9 de fevereiro de 1904

Ao chefe de Estado Maior do Exercito:

Autorizando o commandante da Escola Preparatoria e de Tactica do Porto Alegre a contractar um veterinario para o serviço d' aquella escola, apenas com o soldo de alferes que deverá correr por conta do saldo do conselho economico da mesma escola;

Concedendo licença a J. Cordeiro da Graça para fazer experiencias do calçamento com o revestimento de asphalto de sua fabricação em buias de um dos regimentos nesta Capital, correndo, porém, por sua conta as respectivas despezas;

Exonerando o alferes de 21º batalhão de infantaria Candido Cardoso do lugar de subalterno do contingente que acompanha a comissão de linhas telegraphicas no Estado do Matto Grosso;

Mandando rectificar nos assentamentos do capitão Leobaldo Augusto de Moraes a data da sua promoção áquelle posto, a qual é de 2 de junho de 1890.

Ministerio da Guerra—N. 49—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Sr. intendente geral da Guerra—De posse do vosso officio n. 920, de 6 de outubro ultimo, ao qual acompanhou o requerimento em que o capitão-ajudante do 3º batalhão de infantaria Guilherme Marques de Souza Soares pede que, a exemplo do que se procede em relação aos officiaes do estado-maior dos corpos montados, se forneçam aos corpos de infantaria, no caso destes, o arreamento e cavalgadura para montaria dos officiaes do estado-maior dos referidos corpos de infantaria, vos declaro, para os fins convenientes, que o fornecimento de que se trata só poderá ser feito mediante indemnização.

Sau le e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N. 333—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, acordado em consulta de 20 de abril do anno fialto, sobre o requerimento em que o capitão Sebastião Francisco Alves pediu reconsideração do acto em virtude do qual foi transferido do corpo do estado-maior do exercito para o de engenheiros, resolveu, em 5 do corrente, indeferir a protenção do mesmo official por julgar-se carecedora de fundamento.

Sau de e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aciso supra

Sr. Presidente da Republica—Por intermedio do Ministerio da Guerra, em aviso de 23 de janeiro ultimo, mandastes a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento com os papeis a elle referentes, no qual o capitão Sebastião Francisco Alves pede reconsideração do acto, em virtude do qual foi transferido do corpo de estado maior do exercito para o de engenheiros.

Os papeis que, em este aviso, foram presentes ao tribunal, verificou-se o seguinte:

Os capitães Sebastião Francisco Alves e Francisco Mendes de Moraes, ambos da arma de artilharia, eram em 1901 os mais antigos dos officiaes legítimamente habilitados para preencher as vagas de capitão nos corpos especiais; tanto fallecido em 25 de outubro o major do corpo de engenheiros Francisco de

Paula Borges Fortes e obtido reforma, a 5 de novembro, o coronel do estado-maior do exercito Napoleão Augusto Muniz Freire, ficaram esses capitães com direito, em virtude do decreto de 7 de fevereiro de 1891, ao preenchimento, por transferencia, das vagas de capitão, decorrentes da promoção a officiaes superiores, que tinha de realizar-se nesses corpos; sendo que ao capitão Sebastião Alves tocava ser transferido para o corpo de engenheiros, por ser mais antigo do que Mendes de Moraes e ter-se dado a vaga nesse corpo antes da do estado-maior.

A promoção para preenchimento das vagas de officiaes superiores, porém, só realisonou-se a 14 de dezembro, já na vigencia do decreto legislativo n. 716, de 13 de novembro.

Nessa occasião, foi transferido para o estado-maior, nos termos desse decreto, o capitão Mendes de Moraes e o capitão Sebastião Alves teve transferencia para o mesmo corpo a 31 de maio de 1901, também de accordo com esse decreto.

Em uma solução a uma consulta da 4ª secção do Estado-Maior do Exercito, o governo resolveu, conformando-se com o parecer da minoria deste tribunal, que o capitão Sebastião Alves fosse collocado no n. 1 da respectiva escala, deixasse de contar antiguidade e da graduação o major graduado Luiz Bello Lisboa, que passou a occupar o n. 2, e que o capitão Francisco Mendes de Moraes tivesse collocação abaixo de Alberta Cardoso de Azevêdo.

Mendes de Moraes, porém, não se conformando com a situação em que ficou no quadro, pediu promoção com antiguidade de 14 de dezembro de 1900, allegando que, antes de entrar em vigor o decreto n. 716, já lhe assistia direito a transferencia para o corpo de estado-maior, de accordo com o decreto de 7 de fevereiro de 1901; ouvido esse tribunal, o governo resolveu, em 8 de novembro de 1901, de conformidade com a consulta de 21 de outubro, que reconheceu o direito do peticionario.

E o capitão Francisco Mendes de Moraes foi promovido por decreto de 29 de novembro de 1901, com antiguidade de 14 de novembro de 1900, de accordo com o decreto de 7 de fevereiro de 1891 e resolução citada.

Por sua vez, o major graduado Luiz Bello Lisboa reclamou contra a classificação do capitão Sebastião Alves no corpo de estado-maior, allegando que, por haver duas vagas a preencher, uma no corpo de engenheiros e outra no do estado-maior, e ter sido considerado de accordo com o decreto de 7 de fevereiro de 1891 a transferencia de Mendes de Moraes, tocava também, nos termos deste decreto, a transferencia de Sebastião Alves para o corpo de engenheiros, visto ser elle mais antigo que Mendes de Moraes e ter-se dado a vaga neste corpo antes da do estado-maior.

A reclamação do major graduado Luiz Bello Lisboa veio a este tribunal que, em consulta de 21 de julho de 1902, a julgo pro cedente. Com esta parecer confirmou-se o Sr. Presidente da Republica pela resolução de 1 de agosto seguinte.

E, de accordo com esta resolução e com o disposto no decreto n. 1.351, de 7 de fevereiro de 1891, foi transferido para o corpo de engenheiros o capitão do estado-maior do exercito Sebastião Francisco Alves.

E a reconciliação deste acto que o requerente pede.

Pelo exposto, consideramos:

Que os capitães Sebastião Alves e Mendes de Moraes achavam-se em condições identicas, quanto a habilitações legais para o preenchimento das vagas de seu posto nos corpos especiaes;

Que deram-se duas vagas de official superior, uma no corpo de engenheiros em outubro e outra no estado-maior em novembro de 1900, quando ainda vigorava o decreto de 1891, relativo ás transferencias para os corpos especiaes;

Que sendo promovido a major o capitão Francisco Mendes de Moraes por ser reconhecido o seu direito á transferencia para o estado-maior, de accordo com esse decreto, não podia o peticionario deixar de ser transferido, nos termos do mesmo decreto, para o corpo de engenheiros, porquanto as transferencias para os corpos especiaes, em virtude do decreto de 1891, eram feitas por ordem de antiguidade, e obrigatoriamente, elle era mais antigo do que Mendes de Moraes e a vaga no corpo de engenheiros anterior á do estado-maior.

O Supremo Tribunal mantem quanto expendeu na consulta de 21 de julho de 1902, e, portanto, é de parecer que o requerimento do capitão Sebastião Francisco Alves carece de fundamento.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1903.—
C. Neto.—Thomas Cantuarria.—P. J. Teixeira Junior.—B. Costallat.—C. Guillobel.

Foram votos os Srs. ministros Rufino Galvão e Moura.

Resolução

Como parca.—Rio, 5 de fevereiro de 1904.—
Francisco de Paula Rodrigues Alves.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra—N.345—Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1904.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Presidente da Republica, conformando-se com o parecer do Supremo Tribunal Militar, extrado em consulta de 11 de janeiro findo, sobre o requerimento em que o tenente de 10º batalhão de infantaria João Baptista Cearense Cylene pediu que o capitão João Brum Pereira Gonçalves, promovido em 13 de fevereiro de 1903 com pretensão do mesmo tenente e de outros, não conte antiguidade desde aquelle data, resolveu, em 5 do corrente, que o referido capitão fique agregado á arma sem contar antiguidade até que lhe toque a promoção, visto ter sido invidamente promovido aos postos de tenente e de capitão, por isso que a sua antiguidade de praça deve ser contada de 8 de janeiro de 1879, em que foi transferido do extinto deposito de aprendizes artillheiros para as fileiras do exercito na vigencia da resolução de 13 de agosto de 1873.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Consulta a que se refere o aviso supra

Sr. Presidente da Republica—Pela Secretaria do Estado da Guerra mandastes remetter, com o aviso de 30 de novembro ultimo, a este tribunal, para consultar com seu parecer, o requerimento em que o tenente do 10º batalhão de infantaria João Baptista Cearense Cylene reclama contra a contagem do tempo de praça do capitão João Brum Pereira Gonçalves.

E de 20 de dezembro de 1882 a primeira reclamação do requerente, então alferes, sobre essa contagem de tempo.

A 3ª secção do extinto Repartição de Ajudante General informou que, por portaria de 22 de janeiro de 1887, se mandou contar o tempo de serviço do então sargento ajudante do batalhão de engenheiros João Brum Pereira Gonçalves de 30 de abril de 1875, de conformidade com o disposto no artigo de 19 de março de 1886, como requerido, visto ter pertencido á companhia de aprendizes artillheiros do Arsenal da Guerra desta Capital.

Esse aviso de 1886 mandava que aos alumnos da Escola de Aprendizes Artillheiros, que foram aprendizes artifices dos arsenaes de guerra, quando transferidos para a Escola Militar ou para os corpos de artilharia, se contasse o tempo de serviço desde o dia em que tivessem completado 16 annos de idade.

A secção conclue dizendo parecer-lhe improcedente a reclamação, tanto mais que já se tinham passado cinco annos depois de publicado o aviso que favoreceu o então alferes Brum.

O requerente renovou sua reclamação em 17 de julho ultimo e nulla pede que a promoção do capitão João Brum Pereira Gonçalves não seja considerada de 13 de fevereiro do corrente anno, data do decreto que o elevou a esse posto, porque a sua praça não deve ser contada de 30 de abril de 1885, e sim de 8 de janeiro de 1879; e fez diversas considerações para fundamentar o seu pedido.

A 4ª secção do Estado Maior do Exercito, tendo estudado convenientemente a reclamação, a considera bem fundamentada e opina pelo seu deferimento.

O general do divisão commandante do 4º districto militar também informa favoravelmente.

O marechal chefe do Estado Maior do Exercito diz o seguinte em sua informação:

«Na inclusa petição do tenente João Baptista Cearense Cylene, avocando, como parte interessada, a reivindicação de direitos nos ques, diz, foram lesados alguns tenentes, elle inclusive, reclama contra a promoção de capitão conferida em 13 de janeiro ultimo ao então tenente João Brum Pereira Gonçalves e pede para este a certificação de agregado, sem venimento de antiguidade, até que seja elevado a capitão o mais moderno do grupo, Miguel Alves dos Prazeres, que affirma, devera ter sido promovido a tenente antes de João Brum, contando sua veterana antiguidade de praça e como alferes da mesma data.

Informando, occorremo expender o seguinte:

Da fide deliberação do capitão João Brum, archivada na 4ª secção desta repartição, consta que, sendo elle aprendiz artillheiro do Arsenal da Guerra, foi em 27 de fevereiro de 1875 transferido para o extinto Deposito de Aprendizes Artillheiros; que ali, reprovado na mesma materia em seus annos e consecutivos, tivera em 8 de janeiro de 1879 transferencia desse deposito para o batalhão de engenheiros, e n obediencia ao determinado no art. 57 das Instruções de 21 de março de 1867.

Contava nessa occasião 19 annos; oito mezes e dois dias de idade, visto ter nascido a 30 de abril de 1865, conforme reza o citado documento.

Era então vigente a Imperial Resolução de 13 de agosto de 1873, que taxativamente determinava fosse a luta de praça do aprendiz artillheiro, quando transferido para o exercito, por incursão no referido art. 57, contada do dia em que se realizasse essa transferencia.

Nessa conformidade procedeu-se para com João Brum Pereira Gonçalves, então João Brum da Silva, que foi coadjuvado a praça de 8 de janeiro de 1879.

Em 19 de março de 1886, sete annos depois, o Ministerio da Guerra expelliu um aviso precitando que os aprendizes artillheiros que tivessem sido aprendizes artillheiros dos arsenaes de guerra, devem, quando transferidos para a Escola Militar ou para os corpos do exercito, contar o tempo de praça da idade de 16 annos, na forma do regulamento dos arsenaes.

Uma portaria de 22 de janeiro de 1887, baseada na doutrina creada pelo aviso de

19 de março de 1896, expellido quando Brum já não era aprendiz artilheiro, determinou, em contraposição á Imperial Resolução de 13 de agosto de 1873, que a data de praça de João Brum fosse contada de 30 de abril de 1875, em que completara 16 annos de idade.

Não parece accoiteavel que um aviso e uma portaria nolle baseada viessem annullar um decreto, qual a Imperial Resolução vinda de citar-se

Dado que assim fosse e admittida a retro-actividade, então outra Imperial Resolução de 9 de janeiro de 1888, a seu turno tel-oshia nullificado, visto haver restaurado a doutrina estatuida no de 13 de agosto de 1873, restabelecendo por completo, ainda de modo taxativo, o em *qualquer hypothese*, a contagem da praça do aprendiz artilheiro da data de sua transference para a Escola Militar ou para um dos corpos do exercito. (*Ordem do dia n. 218, de 1888.*)

O accordo lembrado *in fine* pelo Sr general commantante do 4º districto militar, alvitando considerar-se 8 de janeiro de 1879 como a verdadeira data do praça do capitão querollado, e de 30 de abril de 1875 como origem de contagem do respectivo tempo de serviço, não me parece accoiteavel por ausencia de razão que justificu a segunda parte, visto como em 30 de abril de 1875 era João Brum simplesmente aprendiz artilheiro com dois mezes de estado no Deposito.

Si elleahi houvesse completado o curso teria, sim, o direito a contar, como tempo de serviço; o comprehendido entre 27 de fevereiro de 1875 e 8 de janeiro de 1879, na conformidade do decreto legislativo n. 757, de 5 de janeiro de 1901.

O que fica exposto parece sufficiente como apreciação *de meritis* da presente pretensão.

Releva, entretanto, declarar que não consta haver emergido qualquor reclamação, quando em 23 de julho de 1894 foi o alferes João Brum Pereira Gonçalves promovido ao posto de tenente; e nem compoia então á commissão de promoções entrar na analyse dessa questão por occasião de uma promoção por antiguidade para a qual serve de escala o *Almanach Militar* (Portaria de 6 de maio de 1891), onde encontra a data de 30 de abril de 1875 na praça desse alferes.

«Promovido o querollado a capitão em 23 de fevereiro do corrente anno, só agora appareça, pela primeira vez, a presente reclamação, data de 17 de julho u timo.»

O Supremo Tribunal Militar tendo estudado com a attenção que o assumpto exige, todos os papeis juntos e as disposições legais concorrentes á questão sujeita á sua consulta, passa a manifestar o que pensa a respeito.

O actual capitão de infantaria João Brum Pereira Gonçalves, sendo aprendiz artífice do Arsenal de Guerra desta Capital, passou, em 27 de fevereiro de 1875, para o deposito de aprendizes artilheiros, com monos de 16 annos de idade, visto ter nascido a 30 de abril de 1859, e a 8 de janeiro de 1879 foi transferido para o batalhão de engenheiros, por ter incido no art. 57 das *Instrucções* de 21 de março de 1867, isto é, *porque, tendo completado 19 annos de idade, foi por duas vezes reprovado em uma mesma matéria.*

Nas *Instrucções* de 1867 nalla se dispõe sobre a data em que se deve começar a contar a praça do aprendiz artilheiro transferido para os corpos do exercito ou para a escola militar; apenas no art. 59 se declara que os artífices dos arsenaes de guerra, transferidos para o Deposito, por não terem a aptidão necessaria para as artes que se exercitam nos mezos dos arsenaes, devem começar a contar a praça do artilheiro exercitativo; e este foi o caso do capitão Brum.

Ao tempo, porém, da transference do querollado, estava em vigor a resolução de 13 de agosto de 1873, que mandara contar sómente da data de sua transference para o exercito, o tempo de praça de um soldado do 5º batalhão de artilharia que, sendo aprendiz artilheiro, fôra excluido do respectivo deposito nas condições em que o foi João Brum, isto é, por não ter tido aproveitamento em seus estudos.

A vista do disposto nessa resolução, foi João Brum Pereira Gonçalves considerado praça de 8 de janeiro de 1879.

O dispositivo da resolução de 1873 foi mantido no art. 91 do regulamento de 30 de janeiro de 1885, em qualquer hypothese, assim como em outra resolução de 11 de dezembro de 1887.

Em 12 de novembro de 1875 publicou-se um aviso relativo aos aprendizes artilheiros transferidos com o curso completo; nesse aviso se estabelecia que tais praças contassem antiguidade da data de sua transference, quando de menoridade, e no caso contrario desde o dia em que tivessem completado 18 annos.

Em 19 de março de 1886 appareceu outro aviso, referente só aos aprendizes artilheiros transferidos para a Escola Militar, ou para os corpos de artilharia e que haviam sido aprendizes artífices dos arsenaes de guerra e mandava que o tempo de serviço das praças nessas condições fosse contado desde o dia em que houvessem completado 16 annos de idade, como se pratica com os operarios militares.

A portaria de 22 de janeiro de 1887, deferindo um requerimento de João Brum, então sargento-ajudante do batalhão de engenheiros, manhou que se lhe fizesse effectiva a disposição dossa aviso.

O acto executado pelo Ministerio da Guerra em 19 de março de 1886, foi mal comprehendido: elle referia-se a *tempo de serviço*, e não á *antiguidade de praça*; a antiguidade competente, dando exscução ao disposto nesse aviso, deveria mandar addicionar ao tempo de effectivo serviço dos individuos inlicitos, o comprehendido entre o dia em que tivessem completado 16 annos de idade e a data de seu assentamento de praça, sem fazer alteraçã alguma nestes;

E assim o tinha entendido a extincta repartição de ajudante general que, no *Almanach* de 1891, o primeiro em que figura João Brum como alferes, o collocou no logar que lhe competia, com a declaração de ser praça de 8 de janeiro de 1879, e a seguinte declaração: *conta tempo de serviço de 30 de abril de 1875 em diante.*

A diversos officiaes se tem mandado contar, como tempo de serviço, determinados periodos anteriores ao seu alistamento no exercito, se n por isso alteraram-se as respectivas datas de praças.

Esses periodos são computados unicamente na reforma.

Assim, a medicos e a pharmaceuticos se tem mandado contar o tempo em que estiveram contractados como civis; aos officiaes que, antes de verificarem praça no exercito, pertenceram a corpos de voluntarios da Patria, o periodo em que serviram nesta qualidade; aos officiaes e praças que foram alumnos da extincta escola militar, o tempo em que, como pizanos, estudaram com aproveitamento.

Nem o aviso de 19 de março de 1883 podia alterar o modo de contar a praça dos aprendizes artilheiros transferidos na forma do art. 57 das *Instrucções* de 1-67, já claramente estabelecido na Resolução de 13 de agosto de 1873, que tom força de decreto; e seria flagrante injustiça tornar mais vantajosas as condições destas praças do que as dos seus companheiros transferidos depois de concluido o curso.

Logo, é indubitavel que a verdadeira data de praça do capitão João Brum Pereira Gonçalves é — 8 de janeiro de 1879.

Mes mo como tempo de serviço, util apenas para a reforma, o periodo indicado nesse aviso não pôde aproveitar ás praças no caso de João Brum.

O decreto legislativo n. 757, de 5 de janeiro de 1901 manda que, para a reforma dos officiaes que pertenceram ao extincto Deposito de Aprendizes Artilheiros e «completavam o respectivo curso», seja contado o tempo que houverem elles passado nesse estabelecimento.

Consequentemente, o tempo passado no Deposito de Aprendizes Artilheiros pelos officiaes que, como o capitão Brum, vieram para o exercito por estar em comprehendidos no art. 57 das *Instrucções* citadas, não pôde ser computado para effecto algum.

A 3ª secção da Repartição de Ajudante General informando a reclamação apresentada em 1892, observa que já haviam decorrido cinco annos da publicação do aviso que favoreceu o então alferes Brum, quando appareceu a reclamação do alferes Cearense.

Esta observação não tinha razão de ser.

Quando se expôdo o aviso de 19 de março de 1886 eram praças de prot João Brum Pereira Gonçalves e João Baptista Cearense Cyleno, e a doutrina desse aviso, favorecendo a João Brum, em nada prejudicava a Cearense; não havia, pois motivo para a reclamação.

Por decreto de 4 de janeiro de 1890, tiveram ambos promoção ao posto de alferes, e no primeiro *Almanach*, em que foram incluidos (o de 1891), o requerente achava-se collocado, de accordo com a sua antiguidade, acima do alferes Brum, cuja data de praça estava mencionada como sendo de 8 de janeiro de 1879, em que effectivamente fôra incluido no batalhão de engenheiros; e na columna sob o titulo — *Observações* — correspondendo ao nome de Brum, achava-se esta nota: *conta tempo de serviço de 30 de abril 1875 de em diante.*

Ainda não havia contra que reclamar.

Em 1892, sim; appareceu no *Almanach* o nome do requerente abaixo do de João Brum, assim como a data de praça desta transportada de 8 de janeiro de 1879 para 30 de abril de 1875; e contra isto o requerente apresentou logo sua reclamação.

Portanto o requerente reclamou em tempo; e ainda que não o houvesse feito, ainda que não tivesse apparecido reclamação alguma, parece que, uma vez verificado haver no exercito um official no gozo de vantagens inferiores, com offensa de direitos de comparadas, não se pôde deixar de providenciar em ordem a corrigir este caso anormal.

Pelo exposto, o Supremo Tribunal Militar julgando-se habilitado a emittir parecer, o faz nestes termos:

A data de praça do capitão João Brum Pereira Gonçalves é de 8 de janeiro de 1879; não lhe deve ser levado em conta, para effecto algum, o tempo que passou no Deposito de Aprendizes Artilheiros; e como este official foi promovido indubitavelmente aos postos de tenente e do capitão, passe a aggregalo neste posto, sem vencimento de antiguidade, até que de direito lhe toque access.

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1904. — *Pereira Pinto*. — *R. Gato*. — *C. Neto*. — *Thomas Cantuarria*. — *F. J. Teixeira Junior*. — *B. Costallat*.

Resolução

Como parece. Rio, 5 de fevereiro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Francisco de Paula Argollo.

Dia 10

Ao chefe do Estado Maior do Exército, declarando que é nomeado ajudante de ordens do inspector militar do 22º batalhão de infantaria o alferes do 20º Pio Alves da Silva, conforme propõe o mesmo inspector, não sendo porém approvada a proposta que faz este do tenente do 12º regimento de cavallaria Theodorico Florambel da Conceição para servir como seu secretario, visto achar-se no gozo de licença e convir que elle se reúna ao corpo a que pertence, após a terminação da dita licença.

Dia 11

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando pagamento das seguintes quantias:

De 18:150\$290, sendo: a Antonio Alves Barbosa 15:779\$890; a Calixto Borges do Barros 324\$100; a Emanuele Cresta 40\$5; a J. Velloso & Comp. 280\$ e a Leandro do Souza 1:361\$ (aviso n. 81);

De 62\$370 ao quar el-mestre do 1º batalhão de infantaria (aviso n. 85);

De 3:060\$ á Companhia Cantareira e Viação Fluminense (aviso n. 86);

De 3:274\$710, sendo: a F. F. Braga 721\$100; a Kohler & Comp. 320\$; a Luiz M. cedo 1:67\$310 e a M. Fernandes de Sá Eiras 560\$ (aviso n. 88)

— Ao intendente geral da guerra:

Approvando a tabella que acompanhou o seu officio n. 1.109, para distribuição de peças de fardamento aos patrões, machinistas, foguistas e remadores da Intendencia Geral da Guerra, do Asylo dos Invalidos da Patria, fortalezas e Estados.

Mandando fornecer á Colonia Militar do Chopim os instrumentos de engenharia constantes da relação que se envia.

— Ao chefe do Estado Maior do Exército:

Approvando a deliberação que tomou o commandante do 2º districto militar de mandar recolher-se ao 2º batalhão de infantaria o alferes-alumno Deusdedit Barbosa.

Concedendo licença:

Ao capitão do 26º batalhão de infantaria Manoel Machado de Souza Pinto, ao alferes do 2º João da Costa Braga e ao alferes do 10º regimento de cavallaria Ernesto Damasio Diniz, para tratamento de saúde, ao primeiro por quatro mezes, ao segundo por seis mezes, e ao ultimo por 90 dias;

Ao cabo de esquadra do 17º batalhão de infantaria José Alexandrê de Souza Braga para praticar em telegraphia na respectiva estação em Porto Alegre;

Ao soldado do Asylo dos Invalidos da Patria Laurindo Luiz Rodrigues para residir fóra do dit. asylo;

Aos soldados Leonidas Hermes da Fonseca e Plínio Freire de Moraes para em viagem vinhouro prestarem exames vagos na Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, esta de arithmetica e aquelle de arithmetica e portuguez do 2º anno;

Aos paizanos abaixo mencionados para no corrente anno se matricularem na Escola do Realengo: Americo Celestino da Motta, Antonio Garcia de Mattos Junior, Antonio José Coelho, Augusto Mendes, Dionysio Costa Meili, Eurico Seabra, Ezequiel Augusto de Oliveira, Guilherme de Almeida Brito, Guilherme Augusto do Faria Filho, João Alfredo de Meirelles, João de Deus Faustino da Silva, José Coelho Lenhas Junior, José Maria Cesarino de Farias, José Rinaldi Freire Grunoi, Luiz Carlos de Salles, Manoel de Cavalante Mello, Oscar Damasceno Meira, Oscar José Mendes Guimarães, Peiro Villar, Raulpho Corrêa, Ruy Vaccani, Sesostio Sylvio de Moraes Sarmento, Sydney Americo Paeca, Tancreto Lisboa Braga, Themistocles Soido de Barros Falcão e Theophilo Rocha e Silva.

Declarando:

Que é nomeado auxiliar da comissão do ramal ferros da Lorena a Bemfica o alferes-alumno Bias Pimentel;

Que são dispensados da comissão em que se acham na Direcção Geral de Engenharia o 1º tenente Candido Augusto Nunes Pires e o 2º tenente Arthur da Costa Ferreira.

Mandando:

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o soldado do 3º batalhão de artilharia Alfredo Alves de Azovelto e o corneteiro-mór do 28º de infantaria João Melchades Ferroira da Silva;

Pôr em disponibilidade o tenente pharmaceutico de 4ª classe Cicero Terencio de Mattos Pinto, visto ter sido eleito deputado á Assembléa Legislativa do Estado do Sergipe;

Servir, até segunla ordem, no 1º batalhão de engenharia, o tenente do 6º de infantaria Antonio Rodrigues Portugal.

Transferindo, na arma de artilharia, o 1º tenente Carlos Lindolpho Paes Barreto, do 2º batalhão para o 3º regimento; e os 2ºs tenentes Arthur Ribeiro, do 5º batalhão para o 4º, e Samuel Barreira, do 4º batalhão para o 5º, devendo este servir na bateria destacada na fortaleza do Brum.

Ministerio da Guerra.—N. 55—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.

Sr. intendente geral da guerra — Declarar e de commandante da Escola Preparatoria e de Tactica de Porto Alegre, em resposta ao seu telegramma de 23 do mez findo, que o abono de fardamento a fazer-se em 30 de junho aos alumnos, deverá ser effectuado ainda que não tenha a metade do tempo de duração, porquanto o 4º item da observação 3ª da tabella n. 1 dos corpos arremontados, publicada na ordem do dia da Republicação do Estado Maior do Exército refere-se unicamente ás praças que fazem parte do pessoal effectivo e addido dos institutos militares de ensino e não aos alumnos desses institutos.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Ministerio da Guerra.—N. 2—Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904.

Sr. presidente do Estado do Sergipe — Respondendo ao officio que me dirigistes em 29 de dezembro do anno findo, sob n. 53, ao qual acompanhou a consulta do capitão do 2º batalhão de infantaria João Simões dos Reis, cube me declarar-vos que, aos officiaes que exercem simultaneamente as funções de capitães e intendants, competem os vencimentos da disponibilidade correspondente ás primeiras funções, e os que fôem simplesmente intendants só receberão o soldo.

Saude e fraternidade.—Francisco de Paula Argollo.

Requerimentos despachados

Alferes João Lopes da Silva, pedindo permissão para prestar exame vago. — Indeferido em vista da informação do commandante da Escola do Realengo.

Antonio Carvalho, pedindo titulo definitivo de lote de terras. — Solle o requerimento com esta-npilha legal.

Doolina da Conceição Santiago, pedindo entrega da fiança prestada pelo seu finalo marido. — Aguarde a concessão do exame da respectiva conta.

Ministerio da Industria, Viação
e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1904

D. Maria Luiza de Sallos Odilon Souza, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva de Laurindo José de Souza, contra-mestre de officina da Estrada de Ferro do S. Francisco. — Deferido.

D. Carolina de Oliveira Magaldi, fazendo identico pedido, na qualidade de viuva de Antonio Felicio Magaldi, fiel da Administração dos Corroios do Estado de Minas Geraes. — Complete o sello da certidão passada pela repartição onde serviu seu marido e apresente nova justificação.

D. Fabricia Tranquillina de Assis, pedindo providencias no sentido de ser despachado o requerimento em que solicitou os favores do montepio, na qualidade de mãe de Aristides Pereira de Assis, caeteiro de 2ª classe da Administração dos Corroios do Estado da Bahia. — Para que o requerimento a que se refere possa ser despachado, apresente as certidões do obito do contribuinte, extrahida do Registro Civil, do nascimento de D. Maria Arlinda de Assis, irmã do mesmo, do obito de seu marido e justificação para provar si o contribuinte deixou ou não irmãs solteiras. Além disso, convém que a referida D. Maria Arlinda de Assis requiera a parte da pensão que lhe compete.

D. Ignez de Oliveira Soledade, viuva do machinista da Estrada de Ferro do Porto Alegre a Uruguayana Lydio Felix da Soledade, pedindo se transfira em favor de sua filha Zilda a pensão do montepio conferida a seu filho Adalberto, que é fallecido. — Apresente os documentos a que se refere.

Horacio Augusto Odilon, ex-desenhista de 1ª classe da Estrada de Ferro do S. Francisco, pedindo se providencie no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado da Bahia, autorizada a receber as suas contribuições para o montepio. — Solle o documento que apresentou.

Directoria Geral da Industria

Expediente de 20 de fevereiro de 1904

Pediram-se providencias ao director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser remettido regularmente o *Diario Official* ao coronel Souza Aguiar, cujo endereço é o seguinte: *Colonel F. M. de Souza Aguiar, Brazilian Commissioner General—427, Lakes Ave St. Louis, Mo.—U. S. A.*

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 20 de fevereiro de 1904

Declarou-se:

Ao presidente da comissão fiscal e administrativa das obras do porto do Rio de Janeiro que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão da posse dos predios das ruas Riachuelo ns. 244 e 250 e Santo Christo dos Milagres ns. 50 e 52;

Ao chefe da comissão constructora da Avenida Central que ficam approvadas as propostas de accordo amigavel para cessão de posse dos predios das ruas da Assembléa n. 95, Ourives n. 63, Ouvidor n. 83 e Prainha n. 3.

Requerimentos despachados

Dia 19 de fevereiro de 1904

Dr. Rodoval de Freitas, solicitando passe livre nos trens da Estrada de Ferro Central do Brazil, entre Belém e Barra do Pirahy.—Dirija-se á directoria da Estrada, que fica autorizada a providenciar como for acertado

Dia 20

Macedo Coutinho & Comp., Whyte & Comp., Luiz de Macedo e Francisco Baroni.—Compareçam nesta Directoria Geral.

Engenheiro Joaquim Cunha, ajudante da Repartição Fiscal junto á Companhia Rio de Janeiro City Improvement, recorrendo do acto do chefe da mesma repartição, pelo qual foi suspenso do exercicio do referido cargo.—Negou deferimento ao recurso.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Militar

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 16 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro Elisario Barbosa

Aos 16 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros marochal Rufino Galvão, almirante Coelho Neto, marochaes Mallet e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Manoel Francisco de Albuquerque, soldado do 22º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, contra os votos dos Srs. ministros Coelho Neto, Mallet, Costallat e Souza Carvalho, que condemnaram o réo a seis annos de prisão com trabalho, gráo maximo do art. 117, n. 3, do Código Penal Militar.

Silvino Rodrigues, soldado do 3º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho, para condemnar a dois annos de prisão e mais castigos, referidos no art. 1º da «Segunda deserção simples» do tit. 4º da lei de 9 de abril de 1895.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Joaquim de Oliveira, soldado do 10º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a oito mezes de prisão e mais castigos, referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» da harmonia com o artigo unico das «Deserções aggravadas por circumstancias», tudo do tit. 4º da lei de 9 de abril de 1895.

O Sr. ministro Teixeira Junior assignou-se vencido.

Antonio Vicente de Oliveira, soldado do 35º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho e consequente expulsão, gráo maximo do art. 117 de harmonia com o art. 4º, concorrendo a agravante do art. 33, § 2º, tudo do Código Penal Militar.

Amadeo da Silva, soldado da brigada policial accusado de deserção. Foi convertido o julgamento em diligencia affim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento final do réo.

Os Srs. Ministros Acyndino e Arrochellas, assignaram-se vencidos.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão: Cyrillo Brazilio Moreno Campello, alferes do 9º batalhão de infantaria, accusado de peulato. O tribunal desprezou a excepção de incompetencia pelo réo articulada e mandou que o processo seguissse os seus termos regulares.

Alfonso José Carlos, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, gráo médio do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º e a agravante do art. 33, § 2º, tudo do Código Penal Militar.

Arthur Antonio de Souza, soldado da brigada policial, accusado de deserção. Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, gráo médio do art. 238 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

Constancio Ferreira dos Santos, soldado do 2º batalhão de engenheiros, accusado de deserção. Foi convertido o julgamento em diligencia, affim de ser preenchida uma formalidade legal.

SESSÃO DE JUSTIÇA, EM 21 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 21 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirantes Elisario Barbosa e Coelho Neto, marochaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, contra almirante Guillobel, Drs. Souza Carvalho, Acyndino de Magalhães e Arrochellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o Sr. secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: João Albino da Rosa, marinheiro nacional, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvelo da accusação intentada.

Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Adolpho Godoy Vasconcellos, soldado do 14º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu, á vista das provas dos autos.

Genesio Groval Gomes, soldado do 1º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão, não simples, porém com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º, tudo do Código Penal Militar.

Pelo Sr. ministro Dr. Arrochellas Galvão:

Francisco Casimiro de Almeida, soldado do 9º batalhão de infantaria e Sabino da Silva Mattos, soldado de infantaria de marinha, accusados de deserção.—Foram reformadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos: o primeiro a seis annos e o segundo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, para condemnalos a 22 mezes e meio de igual prisão, gráo sub-médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37 § 1º e a agravante do art. 33 § 2º, do mesmo código.

Francisco de Aquino, soldado do 12º regimento de cavallaria, accusado de fugida de preso.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que o absolveu da accusação intentada.

Francisco de Paula, soldado do 8º regimento de cavallaria, accusado de deserção em tempo de guerra.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que absolvelo do réo para considerarlo comprehendido na amnistia de 21 de outubro de 1895.

José Galdino Diniz, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi convertido o julgamento em diligencia affim de completar-se a respectiva certidão de assentamentos do accusado.

Antonio Moreira Ignacio, soldado do 1º batalhão de artilharia, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão e mais castigos para condemnarlo a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º, do Código Penal Militar.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 23 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Elisario Barbosa

Aos 23 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros marochal Rufino Galvão, almirante Neto, marochaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho, Arrochellas Galvão e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Amancio Antunes Miel, soldado do 17º batalhão de infantaria, accusado de deserção.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, para absolvelo da accusação intentada, contra os votos dos Srs. ministros Souza Carvalho, Acyndino e Arrochellas, que confirmaram a sentença do conselho de guerra.

Octavio Pereira da Silva e Souza, soldado do 1º regimento de cavallaria, Francisco Lopes Vieira, soldado do 22º batalhão de infantaria, e José Quintino de Lima Ribeiro, soldado do 2º regimento de artilharia de campanha, accusados de deserção.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117, concorrendo os attenuantes dos §§ 1º quanto ao primeiro, 7º quanto ao segundo e 8º quanto ao ultimo, todos do art. 37 do Código Penal Militar.

— Pelo Sr. ministro Dr. Acyndino de Magalhães:

Francisco Thilago de Oliveira, soldado do 9º regimento de cavallaria, accusado de deserção.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da «Primeira deserção simples» do título 4º da Ordenança de 9 de abril de 1845.

O Sr. ministro Teixeira Junior votou pela condemnação do réo a cinco mezes de prisão com trabalho, gráo minimo do art. 117 do Código Penal Militar.

Sebastião da Silva Lopes, musico do 35º batalhão de infantaria, accusado de insubordinação.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 15 annos de prisão com trabalho, para condemnarlo a dois annos de igual prisão, gráo minimo do art. 96, § 3º, do Código Penal Militar, concorrendo a attenuante do art. 37, § 1º do mesmo código, contra o voto dos Srs. ministros Cantuaria e Costallat, que julgaram o réo incurso no gráo médio do referido art. 96, § 3º.

—Pelo Sr. Ministro Dr. Arroxellas Galvão: Alcino Alves da Silva, soldado do 26º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 22 mezes e meio de prisão com trabalho, para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante da menoridade.

José Amancio Barbosa, soldado do 28º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º do Código Penal Militar.

Jeronymo Pereira de Souza, soldado do 21º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a 6 annos de prisão com trabalho, para condemnar-o a 3 annos e 3 mezes de igual prisão, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, e a agravante do art. 33, § 2º, todos do citado código.

Augusto de Oliveira, soldado da brigada policial, acusado, de lesões corporaes.— Foi convertido o julgamento em diligencia, afim de serem prestados esclarecimentos necessarios ao julgamento do réo.

SESSÃO DE JUSTIÇA EM 28 DE OUTUBRO DE 1903

Presidencia do Sr. ministro almirante Pereira Pinto

Aos 28 dias do mez de outubro de 1903, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisario Barbosa, marechal Rufino Galvão, almirante Netto, marechaes Mallet, Cantuaria e Teixeira Junior, general de divisão Costallat, Drs. Souza Carvalho e Arroxellas Galvão, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario dou conta do expediente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Dr. Souza Carvalho: Ernesto Alves do Menozes, soldado do 2º batalhão de engenheiros, accusado de deserção e furto.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra, na parte em que condemnou o réo a tres annos e tres mezes de prisão com trabalho, grão médio do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 7º e a agravante do art. 36, § 2º do mesmo código, o reformado, na parte em que o condemnou a 15 mezes de prisão com trabalho, pelo crime de furto, para julgar-a nulla, visto não se ter procedido a conselho de investigação e por ser o facto em questão circumstancia agravante da deserção prevista no art. 33, § 2º citado.

Izidoro Ernesto Garcia, soldado do 11º batalhão de infantaria, acusado de deserção.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis annos de prisão com trabalho para condemnar-o a seis mezes de igual prisão, grão mínimo do art. 117, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do Código Penal Militar.

—Pelo Sr. ministro Dr. Arroxellas Galvão:

Francisco Alberto, soldado do corpo de infantaria de marinha, acusado de deserção.— Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, grão mínimo do art. 117 do Código Penal Militar, concorrendo a atenuante do art. 37, § 1º, do dito código.

Francisco Horacio, soldado da brigada policial, accusado de deserção.— Foi confir-

mada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, como incursão no grão médio do art. 238 do regulamento n. 10,222, de 5 de abril de 1889.

NOTICIARIO

Correio — Esta repartição expelirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *British Prince*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Paranaguá*, para Nova Orleans, recebendo impressos até ás 5 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 6.

— Amanhã :

Pelo *Garcia*, para Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, Villa Bella-S. Sebastião e Santos, recebendo impressos até ás 3 horas da manhã, cartas para o interior até ás 3 1/2, ditas com porte duplo até ás 4.

Pelo *Antisana*, para os portos do Pacifico, recebendo impressos até ás 3 da tarde, cartas para o exterior até ás 4 e objectos para registrar até ás 2.

— Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira, nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, até a vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da *Compagnie Messageries Maritimes*, e entrega, tambem nos mesmos dias, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde.

— Afim de prestar esclarecimentos, convidase a comparecer na 5ª seccção desta repartição o remottente de um masso de jornaes destinados ao Sr. Antonio Leonardo, em Lisboa.

Santa Casa da Misericordia

O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi no dia 17 de fevereiro o seguinte:

	NACIONAES	ESTRANGEIROS	TOTAL
Existiam.....	851	512	1,363
Entraram.....	25	19	44
Sahiram.....	22	18	40
Falleceram.....	5	6	11
Existem.....	849	507	1,356

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 523 consultantes para os quaes se aviaram 549 receitas.

Fizeram-se oito extracções de dentes e cinco obturações.

Obituario—Sepultaram-se no dia 10 de fevereiro 46 pessoas, sendo :

Nacionaes.....	36
Estrangeiros.....	10
	46

Do sexo masculino.....	24
Do sexo feminino.....	22
	46
Maiores de 12 annos.....	30
Menores de 12 annos.....	16
	46
Indigentes.....	21
No dia 11, 31 pessoas sendo:	
Nacionaes.....	23
Estrangeiros.....	8
	31
Do sexo masculino.....	18
Do sexo feminino.....	13
	31
Maiores de 12 annos.....	20
Menores de 12 annos.....	11
	31
Indigentes.....	9

MARCAS REGISTRADAS

N. 3.903

Paulino Dias Delgado, negociante, estabelecido nesta praça, á rua da Republica n. 19, com commercio de charutaria, vem apresentar a essa meritissima junta a marca acima collada, adoptada pelo supplicante, a qual consiste no seguinte: um rotulo de côr encarnada, guarnecido de filetes dourados, em forma de carteirinha e dividido em cinco rectangulos. No maior vê-se os desenhos de um compasso e um esquadro entrelaçados e um boneco, e outro duas linhas douradas e om sentido transversal, em typos grandes, a palavra *Bonecos*; nas partes superior e inferior a essa palavra, vê-se as seguintes: *Especies Cigarros — Marca Registrada*. Nos quatro rectangulos menores e em typos pequenos as palavras *Papel Ambré — Paulino Dias Delgado — Rua da Republica 19 — Rio de Janeiro*. A referida marca será usada pelo supplicante nos cigarros de sua fabricação e commercio e poderá variar de côres e dimensões. Rio de Janeiro, 4 de dezembro de 1903.—*Paulino Dias Delgado*. (Inutilizava uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas da tarde de 4 de dezembro de 1903.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 3.903, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar G\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.—O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Ao lado achava-se o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 1 a 19 de fevereiro de 1904.....	3.868:954\$871
Idem do dia 20:	
Em papel... 187:581\$113	
Em ouro.... 66:577\$547	254:158\$660
	4.123:113\$531
Em igual periodo de 1903..	4.130:495\$009

**RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL**

Renda arrecadada no dia 20 de fevereiro de 1904.....	20:895\$260
Idem dos dias 1 a 20.....	498:361\$289
Em igual periodo de 1903	141:272\$918

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 20 de fevereiro de 1904

Interior.....	18:885\$009
Consumo :	
Fumo.....	3:088\$500
Bebidas.....	3:501\$600
Phosphoros...	480\$000
Calçado.....	2:902\$000
Perfumarias...	148\$000
Especialidades pharmaceuticas.....	
Vinagre.....	1:950\$000
789\$600	
Conservas.....	100\$000
Chapéus.....	2:150\$000
Tecidos.....	200\$000
Registro.....	6:340\$000
	21:739\$100
Extraordinaria.....	7:312\$994
Deposito.....	8\$000
Renda com applicação especial.....	3:971\$954
	51:917\$057
Renda de 1 a 19 de fevereiro de 1904.....	1.310:578\$229
	1.362:495\$286
Renda de igual periodo de 1903.....	1.177:647\$058
Diferença para mais.....	184:846\$228

EDITAES E AVISOS

Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

De ordem do Sr. engenheiro, encarregado destas obras, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, neste escriptorio, á rua dos Invalidos n. 67, se receberão propostas, ás 12 horas do dia 29 do mez corrente, para execução das obras geraes no predio n. 72 da rua do Lavradio.

As propostas deverão ser entregues em duas vias, sendo sómente uma estampilhada e ambas datadas e assinadas, escriptas com tinta preta, sem accrescimos, emendas, ou rasuras, contendo o preço total, por extenso e em algarismos, indicando com precisão a residencia, escriptorio ou officina dos candidatos.

Os proponentes deverão apresentar documentos que provem estar quitos com o Thesouro Federal, para o exercicio de industrias e profissões, e haver caucionado, na mesma repartição de fazenda, a importancia de 200\$ para garantia de suas propostas.

A concorrência versará sobre os preços apresentados, prazo para a conclusão da obra e idoneidade dos proponentes.

Os Srs. candidatos encontrarão no mesmo escriptorio, das 10 ás 3 horas da tarde, os esclarecimentos precisos.

As propostas serão abertas e lidas, perante os interessados, no dia, hora e local acima indicados.

Escripatorio do Engenheiro das Obras, 13 de fevereiro de 1904.—O escripturario, Antonio Delfino dos Santos.

Directoria Geral de Saude Publica

SERVICO DE PROPHYLAXIA DA FEBRE AMARELLA

Concurrencia para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos Srs. interessados, que até o dia 25 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, nesta secretaria, á rua Clapp n. 17, se receberão propostas para compra de uma berlinda para transporte de doentes e de tres carros para transporte de passageiros, com os competentes arreios, a saber :

Berlinda para transporte de doentes

O modelo será das que usa a repartição com as alterações que foram indicadas.

As venezianas das portas e janellas e toda e qualquer abertura que tenha o vehiculo deverão ser guarnecidas interiormente com tela de arame igual a que emprega a repartição nas camaras de isolamento. As vidrucas e venezianas devem ser de levantar e baixar.

Lança terá o apparelho necessario para duas parelhas, sendo a tracção tanto da parrelha de tronco como da de sota feita em balancins.

Os Srs. proponentes apresentarão desenho do vehiculo que pretendem fornecer, com especificação da madeira a empregar, ferragem, resistencia das molas, numero de folhas, comprimento, largura e grossura das molas, grossura e resistencia dos eixos, altura das rodas, grossura dos pinos, largura e grossura do aro, espaço dentro do vehiculo, systema dos estribos e qualidade da pintura.

O vehiculo será examinado e experimentado em percurso nunca menor de dous kilometros, antes de ser pintado.

A concorrência versará sobre as condições acima, o preço e a data da entrega do vehiculo, que será de oito dias.

Tres carros para transporte de passageiros

A fórma será a dos vehiculos conhecidos pelo nome de « Victoria ».

Os vehiculos deverão ser leves, fortes, de facil tracção, para conducção de duas pessoas, adaptaveis a duas parelhas, sendo a tracção em balancins, ter trava nas rodas trazeiras.

A concorrência versará sobre as condições do vehiculo, descripção do material, resistencia das molas, altura das rodas, preço, data da entrega, que será no prazo de 8 dias para as victorias e de 3) para a berlinda, depois de aceita a proposta.

Acquisição de arreios para cada vehiculo, para dous e quatro animaes

Os arreios serão de sola preta de primeira qualidade, dobrados, com metal amarelo. Devem ser de coalheira, retranca e redea falsu.

Para mais esclarecimentos os Srs. proponentes deverão dirigir-se ao almoxarifado do serviço de prophylaxia da febre amarella, estabelecido no andar terreo da rua Clapp n. 17, todos os dias uteis, das 2 ás 4 horas da tarde.

A Directoria reserva-se o direito de recusar ou aceitar as propostas que lhe forem apresentadas.

Rio de Janeiro, Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 16 de fevereiro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedrosa

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Do ordem do Sr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que, desta data até ao dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, acham-se abertas neste externato as inscripções para os exames dos preparatorios.

Os requerimentos serão feitos pelos proprios candidatos, que os acompanharão de attestado de identidade de pessoa, passado pelos paes ou tutores, ou por pessoa conhecida, que confirme as allegações pessoas dos requerentes.

Poderá tambem passar este attestado o director do estabelecimento onde os requerentes houverem estudado.

Os candidatos deverão declarar nos requerimentos o curso superior ou especial em que pretendem matricular-se.

Pela inscripção em cada materia será paga a taxa de 5\$50 em estampilhas.

Encerrada a inscripção sob nenhum pretexto será quem quer que seja admittido a ella.

E' prohibida, sob pena de nulidade dos exames, a inscripção, na mesma época, em mais de um Estado ou cidade.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—Paulo Tavares, secretario.

Internato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director faço publico que tendo de effectuar-se na segunda quinzena de março proximo os exames da segunda época, nesta secretaria recebem-se os requerimentos dos alumnos que em dezembro ultimo fixaram de prestalo ou que foram reprovados em duas disciplinas, devendo os requerimentos dos que não fizeram exame vir instruidos com os documentos justificativos.

Secretaria do Internato do Gymnasio Nacional, 13 de fevereiro de 1904.—O secretario, Antonio Alves Corrêa Carneiro.

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596, de 19 de julho de 1890, que, no periodo de 21 a 31 de janeiro proximo findo, foram archivados os seguintes contratos, alteração e distractos de sociedades commerciaes.

Contractos

De Jeronymo Homem da Costa e os commanditarios Avelino Lopes dos Santos e ou ro para o commercio de chapéus, nesta praça, á rua da Quitanda n. 131, com o capital de 25:000\$, sendo 15:000\$ dos commanditarios, sob a firma J. Costa & Comp.;

D) João Thadeu de Miranda, Antonio Augusto da Lima Vieira, João Pio Freire de Aguiar e um commanditario para a venda de productos chimicos, pharmaceuticos e industriaes de Freire de Aguiar, nesta praça, á rua da Urugayana n. 83, com o capital de 60:000\$, sendo met. de do commanditario, sob a firma Miranda, Vieira & Comp.;

De Francisco Ignacio de Brito, José Manoel Barreira e a commanditaria D. Francisca Ignacia de Brito para o commercio de café e botequim, nesta praça, á rua Moreira Cesar n. 30, com o capital de 30:000\$, sendo metade da commanditaria; sob a firma Brito & Comp.;

De José Mendes de Oliveira Castro, Paulo Arnaud da Silva Taveira, Manoel Pinto de Oliveira e Souza e os commanditarios Francisco Joaquim Gomes, Antonio Ferreira Lopes e barão de Mattos Vieira para o commercio de ensaço de café, etc., nesta praça, á rua de S. Bento n. 39, com o capital de 1.500:000\$, sendo 900:000\$ dos commanditarios, sob a firma Castro, Silva & Comp.;

De Aleixo Falei e o commanditario João Baptista Conrado para o commercio de ferragens, etc., nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 14, com o capital de 45:000\$, sendo 20:000\$ do commanditario, sob a firma Aleixo Falei & Comp.;

De Max Blum, Jacques Muller, Werner Lindt e os commanditarios Carlos F. Keller e Alberto Walty para o commercio de fazendas, etc., nesta praça, á rua Primeiro de Março n. 53, com o capital de 540:000\$ e fr. 200.000, sendo frs. 200.000 e 80:000\$ dos commanditarios, sob a firma Blum & Comp.;

De Antonio Sampaio Ribeiro e o commanditario Francisco de Sampaio Guimarães para o commercio de calçado, nesta praça, á rua Senador Euzébio n. 146, com o capital de 30:000\$, sendo 10:000\$ do commanditario, sob a firma Sampaio Ribeiro & Comp.;

De Joaquim de Souza Mendes e a commanditaria D. Isaura Gonçalves da Silva Mendes para o commercio de vehiculos e cavallos, nesta praça, á rua do Senado n. 35, com o capital de 150:000\$, sendo 25:000\$ da commanditaria, sob a firma S. Mendes & Comp.;

De Antonio da Costa Maia Sobrinho e Lourenço Antonio de Oliveira para o commercio de fazendas e roupas, nesta praça, á rua da Conceição n. 70, com o capital de 23:000\$, sob a firma Maia & Oliveira;

De Ariélis da Fonseca Lobo e Alfredo de Moraes Silva, para o commercio de catação de café, nesta praça, á rua S. Francisco da Prainha n. 7, com o capital de 10:000\$, sob a firma Lobo & Silva;

De Miguel Bargat e Saíd Elgoz para o commercio de fazendas, artigos de armario, etc., nesta praça, á rua da Alfanega n. 330, com o capital de 14:000\$, sob a firma Miguel Bargat & Saíd Elgoz;

De João Augusto da Silva e José Pereira Gomes para a exploração de uma confeitaria, nesta praça, á rua Estácio de Sá n. 81, com o capital de 40:000\$, sob a firma Silva & Gomes;

De Augusto da Silva Vieira e Francisco Moreira de Oliveira Mendes, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, na estação de Campo Grande, com o capital de 4:800\$, sob a firma Silva & Mendes;

De Belmiro Ignacio de Lacerda e Antonio Pinto Cabral, para o commercio de papéis pintados, nesta praça, á rua da Carioca n. 51, com o capital de 15:000\$, sob a firma Belmiro Lacerda & Comp.;

De Francisco Simão Corrêa da Silva e Manoel Rodrigues de Almeida, para a exploração de um botijim e casa de pisto, nesta praça, á rua Condeheiro Bento Lisboa n. 46, com o capital de 8:693\$100, sob a firma Corrêa da Silva & Rodrigues;

De Antonio Ferreira Alves Sobrinho e João Salerino da Costa para o commercio de importação de fazendas e armario, nesta praça, á rua da Alfanega n. 45, com o capital de 150:000\$, sob a firma F. Alves & Costa;

De Francisco Portella e Rololpho Domingos da Silva para o commercio de artigos para homens, etc., nesta praça, á rua do Ouvidor ns. 77 e 79, com o capital de 320.000\$, sob a firma F. Portella & Comp.;

De Antonio Nogueira de Castro e Antonio José Vieira para a exploração de um pipe-laria, nesta praça, á rua Visconde do Rio Branco n. 23, com o capital de 20:000\$, sob a firma Nogueira de Castro & Vieira;

De Antonio Ferreira Neves e Carlos de Oliveira Soares para a exploração de uma alfaiataria, nesta praça, á rua Sete de Setembro n. 41, com o capital de 50:000\$, sob a firma Neves & Soares;

De Thomaz de Aquino, José Bento Pereira e Antonio Pinto de Araujo para o commercio de fumos, ferragens, etc., nesta cidade, á praça das Marinhas ns. 31, 32 e 33, com o

capital de 50:000\$, sob a firma Aquino, Pereira & Comp.;

De Antonio Gomes de Castro Filho e José Teixeira de Carvalho para o commercio de commissões, nesta praça, á rua Theophilo Ottouli n. 123, com o capital de 30:000\$, sob a firma Castro & Carvalho.

De José Ferreira Lopes Leitão e Joaquim Gonçalves Morgado Rios para o commercio de assucar, nesta praça, á rua dos Ourives n. 118, com o capital de 100:000\$, sob a firma de Leitão & Rios.

De D. Adelaide de Moura Marques e Anibal dos Santos Sertã para a fabricação de missis alimenticias, etc., nesta praça, á rua da Assembleia n. 56, com o capital de 30:000\$, sob a firma Moura Marques & Sertã.

De Domingos da Silva Nogueira e José Ignacio de Souza para a exploração de uma casa de pensão, nesta praça, á rua das Andradas n. 15, com o capital de 20:000\$, sob a firma Nogueira & Souza.

De Antonio de Souza e José de Souza Gouvêa Osorio, para a exploração de uma padaria, nesta praça, á rua do Ouvidor n. 4, com o capital de 32:841\$50, sob a firma Souza & Osorio;

De Xavier Pereira Neves e Christovão Fernandes & Comp., para a fabricação de chumbo de caça, nesta praça, á rua da Quitanda n. 147, com o capital de 60:000\$ sob a firma Xavier & Comp.;

De Antonio Pinto de Almeida Cardoso e José Pinto Duarte, para a exploração de um pharmacia homoeopatica, nesta praça, á rua Visconde de Inhumana n. 23, com o capital de 50:000\$, sob a firma Almeida Cardoso & Comp.;

De Francisco José Corrêa e Alvaro Pinto de Souza Figueiredo, para o commercio de fazendas e o fabrico de alfaiate, nesta cidade, á praça do Mercado n. 62, com o capital de 10:000\$, sob a firma Francisco José Corrêa & Comp.

— Alteração do contracto: De Louzing & Comp., pela retirada do interessado Maurice Canard.

— Distractos: De Bandeira & Comp., Carvalho & Lima, Ferreira, Lima & Comp., Viuva Regis & Genro, Bento e Araujo, Cesar Caldeira & Comp., Fernandes da Silva & Comp., Freitas & Comp., Leitão, Rios & Comp., Sampaio Guimarães & Ribeiro, Arthur Amral & Comp., Guia Ferreira & Porto, Moura Marques & Comp., Raposo, Pacheco & Comp. e Rodrigues & Vieira.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 13 de fevereiro de 1904. — O official-maior, *Honorio Ernest de Campos*.

Tribunal de Contas

Pelo presento edital, é intimo o commissario de 4ª classe da annua 2ª tenente Juvencio Alfonso de Oliveira, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 103\$791, alocance apurado no processo de tomada de suas contas relativas ao periodo de 1 de agosto de 1891 a 28 de maio de 1892 quando embarcado no patacho *Guararapes*, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordã de 5 do corrente miz.

Tercera Sub-Directoria do Tribunal de Contas, 19 de fevereiro de 1904. — O sub-director, *José Maria da Silva Portinho*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. Dr. director interior desta repartição, provido-se aos senhores interessados, que da cobrança se n multa á boca do cofre do imposto de registro de consu no termino impraterivelmente o prazo no dia 29 do corrente mez.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 1904. — O sub-director, *Pereira da Cruz*.

Recebedoria do Rio de Janeiro

INDUSTRIAS E PROFISSÕES

De ordem do Sr. director communico aos collectados abaixo declarados que seus estabelecimentos soffreram alteração nos valores locavos no corrente exercicio.

Rua da Saude:

- N. 1, Celestino Gonçalves.
- N. 91, Borges & Amorim.
- N. 143, Raposo Pacheco & Comp.
- N. 147, A. Gomes & Comp.
- N. 187, Antonio Miguez Storiz.
- N. 193, Ruas & Irmãos.
- N. 203, Antonio da Veiga.
- N. 207, Manoel Bernardes.
- N. 257, Luiz S. Lopes.
- N. 283, Joanna Felix Miguel.
- N. 290, Manoel Pereira do Carmo.
- N. 317, Henrique Fernandes Durua.
- N. 80 A, Borges & Amorim.
- N. 106, Antonio Gonçalves do Couto Sobrinho.
- N. 166, Silva & Irmão.

Rua da Gamboa:

- N. 49, José Marihu Bastos.
- N. 51, o mesmo.
- N. 65, Eduardo Moreira Marinho.
- N. 75, Joaquim Martins Mendes.
- N. 123, Manoel Rodrigues Soares.
- N. 151, José Soares de Andrade.
- N. 52, Ferraz & Irmão.
- N. 60 A, Manoel Joaquim da Costa.
- Ns. 66 e 68, Felismino Soares & Comp.

Rua da Harmonia:

- N. 39, Heitor Inefonso.
- N. 38, Manoel Rodrigues dos Santos.
- N. 59, Francis e Graffolo.

Rua da União:

- N. 12, José Francisco dos Santos.
- N. 26, José Constantino.

Rua S. Francisco da Prinha:

- N. 3, Joaquim Coelho de Souza.
- N. 4, Barbosa & Moraes.

Rua Jogo da Bola:

- N. 29, Manoel Albino Robello Gomes.

Rua Coronel Pedro Alves:

- N. 215, Mathias da Rocha Lopes.

Rua dos Cajueiros:

- N. 63, Marcellino Pereira Guimarães.

Rua da America:

- N. 1, Antonio de Sá.
- N. 117, Girão & Araujo.
- N. 175, Paulino José Telles.
- N. 177, Domingos M6.

Rua General Caldwell:

- N. 45, Ferreira & Comp.
- N. 65, Ruy Carlos de Medeiros.
- N. 67, L. Lopes Ferreira.

Rua Santo Christo dos Milagres:

- N. 89, Romão Luiz Pereira.
- N. 115, Joaquim Martins de Carvalho.
- N. 115, Alexandre Machado Barcellos.
- N. 115, Antonio Machado Barcellos.
- N. 151, Adelia da Silva Pereira.
- N. 247, Ferreira & Maenaio.
- Ns. 18 a 22, Joaquim Marinho & Comp.
- N. 78, Alfredo Arthur Ferreira Gondino.
- N. 116, Domingos Fernandes Romão & Irmão.

Rua Gastão de Azavedo:

- N. 24, Napoleão José da Silva.

Rua Benedicto Hyppolito:

- N. 18, D'Urs & F. Marola.
- N. 42, Magdalena Prestes.

Rua Senador de Mattozinho:

- N. 16, Manoel Gomes da Costa.
- N. 36, José Vaz Dias da Silva.

Rua D. Fliciana:

- N. 81, Manoel Augusto da Silva.
- N. 163, Manoel Pinto Moreira.
- N. 103, Jozyanino Santaro.

N. 114, Miguel Vicente Pelagrino.
 N. 156, Pedro Laranjeira.
 Rua Presidente Barroso :
 N. 48, Garcia & Carvalho.
 N. 56, Antonio Cascavello.
 Rua Barão de Capanema :
 N. 33, Rocha & Irmão.
 N. 111, Manoel Augusto da Silva.
 N. 119, José Antunes.
 N. 183, Quilhas & Fernandes.
 N. 2, José Pereira Mendes.
 Rua Visconde de Itaipua :
 Ns. 35 e 39, Duarte Silva & Ferreira.
 N. 55, Si vora & Loureiro.
 N. 91, Manoel da Rocha Vieira.
 N. 141, Manoel Bezerra de Menezes.
 N. 143, Lucio José Fialho.
 N. 167, Aurelio Ferreira.
 N. 227, Nascimento & Santos.
 N. 253, Manoel Rodrigues & Comp.
 N. 257, Fernandes Marques de Oliveira.
 N. 22, João Diogo Santos.
 N. 30, Rogerio da Silva.
 N. 36, Assunção & Lourenço.
 N. 44, Joaquim da Cunha Silva.
 N. 72, Valeriano Augusto.
 N. 96, Manoel Rodrigues Torres.
 N. 120, Manoel Munhoz Golinda.
 Rua Senador Euzebio :
 N. 11, Domingos de Sá Pinheiro Braga.
 N. 53, Carvalho & Barros.
 N. 8, Rodrigues Braga & Comp.
 N. 8 A, Machado & Comp.
 N. 10, Francisco Mattos de Silva.
 Ns. 10 B e 12, J. M. de Quairoz.
 Ns. 54 a 58, Antonio Joaquim Leite Fernandes.
 N. 60, B. da Costa Mattos.
 N. 100, Bento José de Araújo.
 N. 101, José Pereira de Paula.
 N. 124 A, Joaquim da Luz.
 N. 130, J. L. Moreira Fanzeres.
 N. 150, João Muniz Machado.
 N. 228 A, Avelino Guimarães.
 N. 290, Costa, Silva & Comp.
 N. 306, Bonath Bernardo.
 Rua D. Laura de Araújo :
 N. 1, Abilio Joaquim de S. Martinho.
 Sem numero, Manoel Ferreira da Silva.
 N. 38, Carmine Francisco Condo.
 Rua Visconde de Sapucahy :
 N. 51, Cardoso e Vilella.
 N. 53, Antonio de Almeida.
 N. 69, João José Gravito.
 N. 77, Silva & Costa.
 N. 183, João Gonçalves de Carvalho.
 N. 285, Antonio de Jesus Proença.
 N. 20, Eduardo Thomé Abrantes.
 Ns. 62 e 64 Vianna & Silva.
 N. 182, José Moreira & Comp.
 Rua de Santa Anna :
 N. 17 A, Staff & Fernandes.
 N. 37 A, Ferraz & Ferreira.
 N. 12, Antonio Pinto Machado.
 N. 66, Hermenegildo de Souza Corrêa.
 N. 112, José Francolino.
 N. 156, José Moraes & Comp.
 Rua do Livramento :
 N. 72, Manoel Rodrigues do Rego Vianna.
 Rua Conselheiro Zacharias :
 Ns. 8 e 10, João Gomes Cavadas.
 Rua Capitão Senna :
 N. 1, Pontes & Comp.
 Rua General Pedra :
 N. 1, Caetano Cevalho & Filho.
 N. 79, Antonio Luiz Coelho.
 N. 141, Manoel Rodrigues Ferreira.
 N. 197, Antonio Rodrigues Principe.
 N. 84, Manoel da Silva.
 N. 93, Francisco José Soares.
 N. 104, Constantino Pereira Soares Pinto.
 N. 172, Miguel Antonio de Oliveira.
 N. 182, Rodrigo Teixeira Coelho da Costa.
 N. 184, Freitas & Soares.

N. 186, João Rozenz.
 Travessa do Moreira :
 N. 1, Antonio Fernandes Ferreira.
 Ladeira do João Homem :
 N. 59, Alfredo Antonio Gestal.
 Ladeira do Livramento :
 N. 3, Manoel Dias Henriques.
 Ilha dos Melões :
 Sem numero, Marques de Leão.
 Fabricas
 Rua General Pedra :
 Ns. 250 e 261, Couto Soares & Comp.
 Rua da America :
 N. 165, João Lago Vidal.

Recebedoria do Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.—O encarregado do lançamento, Verano Atonso.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. Dr. inspecor de seguros faço publico, para conhecimento dos interessados, que, em cumprimento das disposições dos arts. 2º, n. III e 9º do regulamento anexo ao decreto n. 5.072, de 12 de dezembro de 1913, todas as sociedades de seguros de vida, de seguros terrestres e marítimos, nacionais ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, e que estiverem funcionando na data do mesmo decreto, devem, sob as penas do art. 66, fornecer á Inspectoria de Seguros, dentro dos primeiros 60 dias de cada semestre, a relação dos seguros effectuados durante o semestre findo, com os numeros das applics emittidas ou dos recibos de renovação, o capital segurado e o respectivo premio, e tambem a dos sinistros pagos, das commissões e mais despezas.

Inspectoria de Seguros, 18 de fevereiro de 1904.—João Vieira de Seixas Vianna, escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e falta; devendo seus donos ou consignarios apresentar no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Orixa*, procedente de Liverpool, entrado em 18 de novembro de 1903.—Manifesto n. 737.

Armazem n. 10—MWC: 1 caixa n. 3.160, repregada.

MMC: 1 dita n. 316, idem.
 MP—M: 1 dita n. 4.663, avariada.
 Idem: 2 dias ns. 3.336 e 5.385; repregadas.

CPC: 1 dita n. 479, idem.
 CM: 1 dita n. 4.661, idem.
 MP—M: 1 dita n. 5.338, idem.
 MMC: 1 dita n. 389, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 463, idem.
 CPC: 1 dita n. 481, idem.
 Idem: 1 dita n. 480, idem.
 VC—A: 1 dita n. 466, idem.
 MMC: 2 ditas ns. 318 e 317, idem.
 GA: 1 dita n. 8.483, idem.
 CP—HSC: 1 dita n. 328, idem.
 C. Colombo: 1 dita n. 452, idem.

Vapor inglez *Haraa*, procedente de Liverpool, entrado em 6 de novembro de 1903.—Manifesto n. 703.

Armazem n. 1 — Dia: 1 caixa n. 1.853, avariada.

Dia: 1 dita n. 1.853 A, idem.
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus entrado em 18 de novembro de 1903.—Manifesto n. 739.
 Armazem n. 12—FA&C: 1 caixa n. 5.651, avariada.

FS&C—FF: 1 dita n. 41, avariada.
 MW&C: 1 dita n. 3.295, repregada e avariada.

NAN: 1 dita n. 10.437, idem idem.
 C&C: 1 dita n. 10.402, idem idem.
 FBB—costel: 1 dita n. 882, idem idem.
 V: 1 dita n. 98, avariada.
 FC: 1 dita n. 1, idem.
 FAC: 1 dita n. 5.652, idem.
 VAV: 1 dita n. 27.469, idem.
 OC—R: 1 dita n. 5.458, repregada.
 JN: 1 dita n. 208, avariada.
 FBR: 1 dita n. 5.673, idem.
 FS&C—AS: 1 dita n. 2.893, idem.
 SPC: 1 dita n. 124, repregada.
 MWC: 1 dita n. 3.297, idem idem.
 JBL: 1 dita n. 605, idem.
 JDC—D: 1 dita n. 1.013, idem idem.
 LSC: 1 dita n. 774, idem idem.
 FSC—AS: 1 dita n. 2.883, repregada.
 Idem: 1 dita n. 2.894, idem.
 JTS: 1 dita n. 104, idem.

Vapor allemão *Syracusa*, procedente de Nova-York, entrado em 19 de novembro de 1903.—Manifesto n. 742.

Armazem n. 1 — AOG: 1 caixa n. 21, repregada.

MG: 1 dita n. 61, idem.
 EB: 2 ditas ns. 341 e 382, avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 16 e 211, idem.
 G&L: 1 dita n. 4, repregada.
 Idem: 1 dita n. 18, avariada.
 Armazem n. 1—HS&C: 2 engradados ns. 515 e 554, repregados.
 Idem: 1 dita n. 536, idem.
 JC&C—H: 1 barrica n. 81, avariada.
 K—C—F—Rio: 1 amarrado, n. 56, repregado.

MG: 2 caixas ns. 29 e 25, idem.
 Idem: 1 dita n. 26, idem.
 Armazem das amostras—BMC—H: 1 dita n. 1, idem.

Brigue francez *Deranca*, procedente de Hamburgo, entrado 13 de novembro de 1903.—Manifesto n. 726.

Armazem n. 1—SO—381: 1 caixa n. 386, avariada.

Vapor francez *Provence*, procedente de Marselha, entrado em 14 de novembro de 1903.—Manifesto n. 724.

Armazem n. 15—Avenir: 2 caixas ns. 75 e 76, repregadas e avariadas.
 Idem: 2 ditas ns. 100 e 53, idem idem.
 CA: 1 dita n. 1.081, idem idem.
 TB&C: 1 dita n. 1.495, idem idem.
 A&L: 1 dita n. 1.441, idem idem.
 R—O—W: 1 dita n. 20.947, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 30.102, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 30.063, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 30.111, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 30.227, idem idem.
 MS&C: 2 ditas ns. 211 e 241, idem idem.

Vapor allemão *Cordoba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903.—Manifesto n. 721.

Armazem n. 14—CPC: 1 caixa n. 397, avariada.

FO: 1 dita n. 60.308, repregada.
 JN: 1 dita n. 4.412, idem.
 Idem: 1 dita n. 4.443, idem.
 L—D: 1 dita n. 151, idem.
 MCFF: 1 dita n. 1, idem.
 MCF—F: 1 dita n. 7, idem.
 PG—C: 1 dita n. 2, avariada.
 Possas: 1 dita n. 143, repregada.
 A&L: 20 botijões sem numero, quebrados.
 Idem: 1 dito idem, idem.
 Idem: 8 ditos idem, rachados.
 CBC: 1 caixa idem repregada.
 DCC: 1 dita n. 1.830, idem.
 HK: 1 dita n. 8.040, idem.
 JR—CC: 1 dita n. 6.854, idem.
 MMC: 3 barris sem numero, vassios.
 SBC—R: 4 ditos idem idem.
 Teixeira Borges: 8 ditos idem.
 Freire: 7 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1903. — Manifesto n. 736.

Armazem n. 16—VM: 1 caixa n. 2.360, reprogada.

BBC: 1 dita n. 6.714, idem.
SC: 1 dita n. 207, idem.
F: 1 dita sem numero, idem.
I: 1 dita idem, idem.
Idem: 2 ditas idem, idem.
MSC: 1 dita n. 9, idem.
ABC: 1 engradado, idem.
Idem: 1 dita n. 1.099, idem.
L—R: 1 caixa n. 1.389, idem.
M: 1 fardo n. 6.399, roto.

Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de novembro de 1903. — Manifesto n. 737.

Armazem da Estiva—CSM: 1 caixa n. 4.654, avariada.

C&M: 1 caixa n. 4.655, avariada.
MB: 50 barricas sem numero, idem.
AC—H: 1 caixa n. 9.212, reprogada.
C&M: 1 encapado n. 4.657, roto.
H: 1 caixa n. 9.199, reprogada.
FJO: 1 dita n. 65, idem.
FS&C: 1 dita n. 104, idem.
MM&C: 1 dita n. 321, idem.
MC: 1 dita n. 37, idem.
Honorio Bicalho—Rio Novo—EFB Brazil: 1 dita n. 8.821, idem.
OABC: 1 dita n. 9.493, idem.
LNC: 1 dita n. 869, idem.
AAC: 1 dita n. 1.472, idem.
UWV: 1 dita n. 103, idem.
OP&C: 1 dita n. 6.692, idem.
ES&C: 1 dita n. 20.853, idem.
LJ—D: 1 dita n. 936, idem.
RLC: 1 dita n. 49, idem.
FS&C—OV: 1 dita n. 602, idem.
ALF&C—P: 1 dita n. 6.701, idem.
CP&C: 1 dita n. 715, idem.
MC&C: 1 dita n. 61, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1903. — Manifesto n. 745.

Armazem n. 9—AB&C: 1 caixa n. 793, reprogada.

V—R—C: 1 dita n. 8.147, idem.
M—R—CV: 1 dita n. 4.157, idem.
V—R—C: 1 dita n. 8.173, idem.
C—A&C: 1 dita n. 5.721, idem.
Armazem n. 9—EA&C: 1 caixa n. 5.030, reprogada.

Idem: 1 dita n. 5.801, idem.
H&H: 1 dita n. 373, idem.
M—G: 1 dita n. 8.547, idem.
Idem: 1 dita n. 8.595, idem.
Idem: 1 dita n. 8.589, idem.
S&B: 1 dita n. 6, idem.
63—11: 1 dita n. 1.017, avariada.
CO | 1.911: 1 dita n. 49, reprogada.

Armazem das amostras—PI: 1 caixa n. 207, reprogada.

Armazem n. 9—DOC: 1 caixa sem numero, reprogada.

Vapor inglez *Oruba*, procedente de Liverpool, entrado em 17 de novembro de 1903. — Manifesto n. 137.

Armazem n. 6—MN&C: 1 caixa n. 404, reprogada.

ALF&C—P: 1 dita n. 6.703, idem.
CP&C: 1 dita n. 213, avariada.
Idem: 1 dita n. 212, reprogada.
FS&C—DV: 1 dita n. 616, idem.
OPC: 1 dita n. 6.696, reprogada e avariada.

Idem: 1 dita n. 4.093, idem idem.
MFDB: 1 dita n. 1.007, reprogada.
CP&C: 1 dita n. 714, idem.
FS&C—DV: 1 dita n. 603, avariada.
V—FC—L—RG—GF: 2 barricas ns. 2 e 1, reprogadas.

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 18 de novembro de 1903. — Manifesto n. 739.

Armazem n. 12—MCC: 1 caixa n. 2.670, reprogada e avariada.

FAC: 1 dita n. 1, idem idem.
MCC: 1 dita sem numero, idem idem.
SM: 1 dita n. 15.701, avariada.
VJN: 1 dita n. 754, idem.
JEM: 1 dita n. 417, idem.
NA: 1 dita n. 618, reprogada e avariada.
ESC: 1 dita n. 7.172, idem idem.
CD: 1 dita n. 818, idem idem.
CC: 1 dita n. 10.407, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.837, idem idem.
RS—C: 2 ditas ns. 2 e 1, idem idem.
M. P. Guimarães: 1 dita sem numero, idem idem.

ED: 1 dita n. 1.822, idem idem.
JDC—R—36: 1 dita n. 21, idem idem.
CB: 1 dita n. 9.120, idem idem.

CPC: 1 dita n. 354, idem idem.
FBR: 1 dita n. 881, idem idem.

ARP: 1 dita n. 1.014, idem idem.
Vapor dinamarquez *Embla*, entrado em 10 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 823.

Trapiche de Saulo—RFJL: 354 barricas sem numero, avariadas.

Idem: 486 ditas idem, idem.
Vapor allemão *Borkum*, procedente de Bremen, entrado em 31 de janeiro de 1904. — Manifesto n. 73.

Docas Nacionais—Visitas: 9 caixas sem numero, quebradas.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 5 de fevereiro de 1904. — Manifesto n. 85.

Docas Nacionais—Visitas: 20 caixas sem numero, quebradas.

Idem: 1 amarrado idem, idem.
Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 18 de novembro de 1903. — Manifesto n. 739.

MVC: 1 Caixa n. 3.185, avariada.
LHC: 1 dita n. 993, idem.

Alfalega do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1904. — Pelo inspetor, Francisco Manoel Fernandes, ajudante.

Dia 12

Vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus, entrado em 18 de novembro de 1903. — Manifesto n. 739.

Despacho sobre agua—S: 2 caixas ns. 33 e 40, reprogadas.

Idem: 1 dita n. 30, idem.
Idem: 1 dita n. 25, idem.

BSC: 1 dita sem numero, idem,
BSC—12: 1 dita n. 12, idem.

FJC: 2 ditas sem numero, idem.
TBC: 1 dita n. 23.363, idem idem.

Avenir: 1 dita n. 6, idem idem.
NA—8: 2 ditas ns. 8 e 6, idem idem.

CC: 1 dita n. 1.781, idem idem.
Idem: 1 dita n. 1.781, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.781, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.883, idem idem.

CC: 1 dita n. 1.781, idem idem.
FSC—AS: 1 dita n. 2.877, idem idem.

SM: 1 dita n. 15.702, idem idem.
MVC: 1 dita n. 3.276, idem idem.

FP: 1 dita n. 1.012, idem idem.
D—GGC: 1 dita n. 2.093, idem idem.

LC: 1 dita n. 3.640, idem idem.
Despacho sobre agua—NA9: 1 caixa n. 613, reprogada.

Vapor allemão *Syracas*, procedente de New York, entrado em 19 de novembro de 1903. — Manifesto n. 742.

Armazem n. 1—A—i—s: 1 barrica n. 19, reprogada.

EB: 1 caixa n. 327, avariada.
G.&L: 2 ditas ns. 47; 46; reprogadas.

J.FB: 1 dita n. 31, avariada.
KP—C Rio: 1 dita n. 25, reprogada.

MMC—: 1 dita n. 944, idem.
P&C: 1 dita n. 10, idem.

Vapor allemão *Prinz Waldemar*, procedente de Hamburgo, entrado em 14 de novembro de 1903. — Manifesto n. 430.

Armazem n. 16—OS+G—R: 1 caixa n. 1.039, reprogada.

AMC: 1 dita n. 322, idem.
OSC—R: 1 encapado n. 1.099, idem.

Idem: 1 dita n. 1.093, idem.
—JRS—: 1 dita 7.498, idem.

FG—RC: 1 dita n. 71, idem.
OS—R: 1 dita n. 1.105, idem.

Idem: 1 dita n. 1.104, idem.
Idem: 1 dita n. 1.102, idem.

Idem: 1 dita n. 1.103, idem.
Idem: 1 dita n. 1.101, idem.

Despacho sobre agua—FBC: 20 barris ns. 123—184/203, vazante.

Brigade dinamarquez *Durane*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1903. — Manifesto n. 726.

Armazem n. 1—A×V: 1 caixa n. 97, reprogada e avariada.

L—R: 1 dita n. 358, reprogada.
—Pimenta Almeida—: 1 dita n. 56, avariada.

AS.SC: 1 dita n. 35, idem.
BRC: 1 dita n. 67, idem.

Armazem n. 1—30—Maia: 1 caixa n. 769, avariada.

A&V: 2 barricas ns. 149 e 147, idem.
Idem: 2 ditas ns. 144 e 146 idem.

Vapor allemão *Halle*, procedente de Bremen, entrado em 16 de novembro de 1903. — Manifesto n. 735.

Armazem n. 11—ARPC: 1 amarrado n. 8.917, reprogada.

FM&C—PH: 1 caixa n. 2.462, reprogada.
MF: 1 dita n. 2.272, idem.

LV: 1 dita n. 1.545, idem.
DG—R: 1 dita n. 1.479, idem.

Idem: 1 dita n. 1.472, idem.
ARPC: 1 dita 2.813, idem.

LOCC: 1 dita n. 318, idem.
ARP&C: 1 dita n. 7.108, idem.

Idem: 1 dita n. 2.824, idem.
Idem: 1 dita n. 2.822, idem.

Idem: 1 dita n. 8.949, idem.
FB&C: 1 dita n. 157 a, idem.

Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1903. — Manifesto n. 745.

Armazem n. 9—BJ: 1 caixa n. 180, reprogada.

BP&C: 2 ditas ns. 1 e 5, idem.
CP&C: 1 dita n. 661, idem.

CSF: 1 dita n. 2.734, idem.
Idem: 1 dita n. 2.733, idem.

C—J: 1 dita n. 95, idem.
DC&C: 1 dita n. 1.838, idem.

E—A—& C: 1 dita n. 5.840, idem.
Idem: 1 dita n. 5.865, idem.

Idem: 1 dita n. 5.813, idem.
Armazem n. 9—FSC: 1 caixa n. 9.580, reprogada.

H: 1 dita n. 9.219, idem.
Idem: 1 dita n. 9.257, idem.

Idem: 1 dita n. 9.259, idem.
Idem: 1 dita n. 9.234, idem.

Idem: 1 dita n. 9.229, idem.
Idem: 1 dita n. 9.260, idem.

Idem: 1 dita n. 9.243, idem.
Idem: 1 fardo n. 9.177, avariado.

JRS: 1 caixa n. 7.435, reprogada.
JBSC: 1 gigo n. 23, quebrado.

JRSC: 1 fardo n. 192, roto.
R—M—G: 1 caixa n. 8.600, reprogada.

Idem: 1 dita n. 8.584, idem.
HII: 1 barrica n. 362, idem.

Vapor allemão *Carloba*, procedente de Hamburgo, entrado em 11 de novembro de 1903. Manifesto n. 721.

Armazem n. 14—TC: 1 caixa sem numero, reprogada.

MOC: 1 dita n. 1.011, idem.
PE—21: 1 dita sem numero, idem.

CC: 1 dita n. 27, idem.
AP: 2 ditas sem numero, idem.

Idem: 1 dita sem numero, idem.
DC: 1 dita n. 514, idem.

FLC: 1 dita n. 35, idem.

FCC : 1 dita sem numero, idem.
 SGC : 1 dita n. 30.407, idem.
 DCC : 1 dita n. 1.766, avariada.
 GC : 1 dita n. 6.904, repregada.
 Armazem n. 14 — A—C—RMP: 1 caixa n. 304, repregada.
 Idem: 1 dita n. 302, idem.
 Vapor hungaro *Duna*, procedente de Fiume, entrado em 12 de novembro de 1903. — Manifesto n. 724.
 Armazem n. 6—OC: 2 barris sem numero, vazio.
 CTC: 4 ditos idem, idem.
 CA: 12 ditos idem, idem.
 JJGC: 2 ditos idem, idem.
 ARS: 1 dito idem, idem.
 MFC: 2 ditos idem, idem.
 Vapor inglez *Orada*, procedente de Liverpool, entrado em 16 de novembro de 1903. — Manifesto n. 737.
 Armazem n. 6—DG: 1 barrica n. 375, repregada.
 GB: 1 caixa n. 1.276, idem.
 ALFC: 1 dita n. 6.683, idem.
 JAOC: 1 dita n. 3.361, avariada.
 LEC—JB: 2 gigos ns. 189 e 182, repregados.
 FS&C: 1 caixa n. 107, idem.
 AA&C: 1 dita n. 1.550, idem.
 NJ: 1 dita n. 33, avariada.
 LMC: 1 fardo n. 152, idem.
 OPC: 1 caixa n. 4.096, idem.
 —12—1 dita n. 212, repregada idem.
 VCC—A: 1 dita n. 489, idem.
 MM : 1 dita n. 322, idem.
 FSC—DV: 1 dita n. 613, idem idem,
 MNC: 1 dita n. 405, idem.
 MJS: 1 dita n. 279, idem.
 VCC—A: 2 ditos ns. 491 e 490, idem
 LI—DT: 1 dita n. 938, idem.
 Armazem n. 6—FSC—CLA: 1 dita numero 1.046, avariada.
 Armazem n. 10—114—ASC: 1 dita sem numero, repregada.
 ABC: 1 dita n. 2.043, idem.
 GA: 1 dita n. 8.526, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.202, idem.
 EMC: 2 ditos ns. 239 e 210, idem.
 GA: 1 dita n. 8.545, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.193 idem idem.
 FSC—DV: 2 ditos ns. 406 e 605, avariada.
 VCC—A: 1 dita n. 485, repregada.
 EMC: 1 dita n. 711, idem.
 MNC: 1 dita n. 388, idem.
 CPC: 1 dita n. 311, idem.
 GA: 1 dita n. 8.487, idem.
 CP : 1 dita n. 308, repregada e avariada.
 ALFC—P: 1 dita n. 6.692, repregada.
 MB—V: 1 dita n. 5.381, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.380, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.391, idem.
 Idem: 1 dita n. 5.383, idem.
 H: 1 dita n. 9.227, idem.
 A—114—S—C: 1 dita sem numero, repregada e avariada.
 Idem: 1 dita idem, idem idem.
 LI—D: 1 dita n. 933, idem idem.
 Idem: 1 dita n. 934, idem idem.
 H—W—S: 1 dita n. 179, repregada.
 JRS: 1 dita n. 36, idem.
 CPC: 1 dita n. 309, idem.
 MP—V: 1 dita n. 5.382, idem.
 V & J: 1 dita n. 484, repregada e avariada.
 MJSC: 1 dita n. 138, idem idem.
 OP : 1 dita n. 6.702, repregada.
 Idem: 1 dita n. 4.102, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 9.191, repregada.
 OPC: 1 dita n. 6.715, idem.
 ESC: 1 dita n. 7.203, idem.
 FSC—DV: 1 dita n. 611, repregada e avariada.
 ES&C: 1 dita n. 6.197, repregada.
 Idem: 1 dita n. 6.200, idem.
 12: 1 dita n. 216, idem.

ES&C: 1 dita n. 6.196, idem.
 GA: 1 dita n. 8.489 idem.
 12: 1 dita n. 217, idem.
 Idem: 1 dita n. 211, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.716, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.720, idem.
 Idem: 1 dita n. 6.712, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.205, idem.
 OPC: 1 dita n. 6.695, idem.
 ESC: 1 dita n. 6.194, idem.
 ESC: 1 dita n. 1.416, idem.
 O C: 1 dita n. 6.709, idem.
 DG: 2 ditos ns. 36 e 364, repregadas e variadas.
 MAL: 1 dita n. 811, idem idem.
 HCHA—MS: 1 dita n. 17, repregada.
 AAC: 1 dita n. 1.570, idem.
 Vapor francez *Atlantique*, procedente de Buenos Ayres, entrado em 23 de novembro de 1903. — Manifesto n. 748.
 Armazem n. 6—E Lambert: 1 caixa sem numero, repregada.
 GS Heurz: 1 dita, idem idem.
 Idem: 1 dita, idem idem.
 AG: 1 dita, idem idem.
 MSC: 1 dita, idem idem.
 Vapor all-mão *Syracusa*, procedente de Nova York, entrado em 19 de novembro de 1903. — Manifesto n. 742.
 Armazem n. 1.—JBL: 1 caixa n. 2, repregada.
 JW Deane: 1 dita n. 1, idem.
 SML—RMY: 1 dita n. 1, idem.
 Luiz Hermann: 2 ditos, ns. 1 e 2, idem.
 MA : 1 dita n. 8 idem.
 MS&J: 1 dita n. 16, repregada e avariada.
 PAC: 1 dita n. 66, repregada.
 Ramos Sobrinho: 1 dita n. 1, idem.
 SAC: 1 dita n. 123, idem.
 W: 1 dita n. 8.100, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.100, idem.
 AAC: 1 dito n. 13, idem.
 AN&C: 1 dita n. 24.082, idem.
 BMC: 1 dita sem numero, idem.
 BA: 2 ditos ns. 78 e 85, idem.
 BD: 1 dita n. 494, idem.
 CGC: 1 dita n. 200, avariada.
 EME: 1 dita n. 341, repregada.
 EB: 1 dita n. 103, idem.
 Idem: 1 dita n. 104, avariada.
 JM: 2 ditos ns. 36 e 28, repregada.
 Vapor inglez *Thespis*, procedente de Liverpool, entrado em 20 de novembro de 1903. Manifesto n. 745.
 Armazem n. 9 —MG: 1 caixa n. 8.566, repregada.
 Idem: 1 dita n. 8.592, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.553, idem.
 CO—1.911: 1 dita n. 45, idem.
 TA—1.921: 1 dita n. 56, idem.
 Brazil: 1 dita n. 7.697, idem.
 EC: 1 dita n. 5.800, idem.
 K: 1 dita n. 701, idem.
 JCR: 1 dita n. 8.146, idem.
 CB: 1 dita n. 89, idem.
 DCC: 1 dita n. 1.838, idem.
 Idem: 1 dita n. 1.932, repregada e avariada.
 ESC: 1 dita n. 5.801, repregada.
 K: 1 dita n. 684, idem.
 Idem: 1 dita n. 648, idem.
 M—G: 1 dita n. 8.581, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.570, idem.
 Idem: 1 dita n. 8.472, idem.
 Brigue dinamarquez *Dorace*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1903. — Manifesto n. 126.
 Armazem n. 1 — S in marca: 5 caixas sem numero, quebradas.
 E: 1 dita sem numero, idem.
 C: 1 dita sem numero, idem.
 HSC—S: 2 ditos ns. 40 e 43, idem.
 LR: 1 dita n. 931, repregada e avariada.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 1904.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*, ajudante.

Ministerio da Marinha

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Repartição da Carta Maritima

AVISO AOS NAVEGANTES N. 4

Estado do Maranhão — Porto da Tutoia

Boias desaparecidas

Aviso aos navegantes que as boias ns. 2 e 3 do porto da Tutoia desapareceram, e, que brevemente serão de novo collocadas em suas primitivas posições.

Directoria de Hydrographia, 19 de fevereiro de 1904.—*Otton Bulhão*, director. (

Quartel General da Marinha

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Estado Maior General da Armada, compareça nesta repartição, para objecto de de serviço, o Sr. commissario de 4ª classe, 2º tenente Annibal de Paula Barros.

Quarta secção do Quartel General da Marinha, 20 de fevereiro de 1904. — O official, *Adalberto de Souza Braga*.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director previno aos candidatos ao curso de marinha que o exame de inglez e a segunda chamada de geographia terá lugar segunda-feira 22 do corrente ás 11 horas da manhã e terça-feira 23 a mesma para o exame de francez para os dous cursos, sendo a ultima chamada para os candidatos ao curso de machinas.

Condução no arsenal ás 10 e 15 da manhã. Escola Naval, 20 de fevereiro de 1904. — *T. de Araujo e Silva*, sub-secretario. (

Commissariado Geral da Armada

CONCURRENCIA

Grupo 1—Carne verde de Enfermaria de Beribericos de Copacabana

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, chefe do Commissariado Geral da Armada, e em cumprimento ao aviso da Secretaria de Estado da Marinha, da 1ª secção, sob n. 213, do 18 do corrente, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se em 27 tambem do corrente mez, ás 11 horas da manhã, neste commissariado, serão recebidas e abertas propostas para fornecimento do artigo deste grupo durante o corrente anno.

Os concurrentes deverão observar as condições já publicadas no *Diario Official* e no *Journal do Commercio* de 20 de novembro de 1903, devendo os documentos exigidos serem apresentados ao só no dia da concurrencia, como na occasião da inscripção, a qual encerrar-se-ha no dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Commissariado Geral da Armada, 19 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*. (

COSTURAS

Previno-se ás senhoras costureiras desta repartição que foram chamadas hontem, 29 do corrente, que a distribuição de costuras que se tinha de realizar nesse dia, ficou adia para a proxima segunda-feira.

Commissariado Geral da Armada, 21 de fevereiro de 1904.—O secretario, *Pedro Nunes Corrêa de Sá*.

Escola Militar do Brazil

CONCURRENCIA PARA FARDAMENTO E CALÇADO

De ordem do Exm. Sr. general de divisão commandante, faço publico que, no dia 3 de março vindouro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas propostas para o fornecimento durante o corrente anno, de fardamento destinado aos musicos e demais praças desta

escola, de accordo com a especificação abaixo, a saber:

Para o primeiro uniforme

Musicos:
Alamares prateados, jogo.
Calças de panno garance com lista, uma.
Capacetes, um.
Dolman de panno, um.
Divisas de galão para 1º sargento, uma.
Dragonas, par.
Charlateiras de metal branco com lyra, par.
Polainas de brim branco, par.
Luvas de algodão, par.
Para cornetiros:
Capacete com espigão de metal, um.
Charlateiras, par.
Alumares encarnados, jogo.
Dolman de panno, um.

Fardamento para praças

Botinas de bezerro, par.
Calça de brim branco, uma.
Calça de brim pardo, uma.
Calça de panno garance, uma.
Capote de panno alvadio, um.
Carnis de algodão, uma.
Ceroulas de algodão, uma.
Capas de brim branco para gorro, uma.
Cobertores de lã, encarnado, um.
Dolman de panno para musicos, um.
Dolman de panno para praças, um.
Divisas de panno para 1º sargento, uma.
Gorros para musicos, um.
Gorros para praças, um.
Kepis para musicos, um.
Kepis para praças, um.
Lenços de chita, um.
Meias de algodão, par.
Polainas de brim branco, par.
Tunicas de brim pardo, uma.
Tunicas de panno para musicos, uma.
Tunicas de panno para praças, uma.

A materia prima, aviamentos e accessorios a empregar no fardamento e calçado pedidos, deverão ser iguaes e da mesma qualidade dos adoptados no exercito para a arma de artilharia, obedecendo aos typos mandados vigorar pelo plano actual de uniformes, com alteração do distinctivo da arma que será o *Castello*.

Todo o fardamento e o calçado será feito sob medida.

Na ajudancia do material da escola, devem se apresentar os interessados afim de conhecerem dos detalhes do fardamento e bem assim entregar as amostras do que pretenderem propor, até o dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis; não sendo tomada em consideração a proposta que deixar de satisfazer a essa condição.

Cada concorrente preferido fará a caução da quantia de na occisião de ser aceita a sua proposta até a assignatura do contracto, quando fará a definitiva de 5 % sobre o valor provavel de que houver de fornecer, e em garantia da execução do mesmo contracto.

Escola Militar do Brazil, na Praia Vermelha, 20 de fevereiro de 1904.—O escriptuario, *Felipe Irel. Lohrs.*

Intendencia Geral da Guerra

De ordem do Exm. Sr. general intendente e de conformidade com o disposto no aviso do Ministerio da Guerra, n. 718, de 26 do corrente, achase aberta, neste gabinete, por espaço de 60 dias, a inscripção para o concurso necessario ao provimento de uma vaga de amanuense que nesta repartição existe.

Os candidatos deverão, previamente, habilitar-se com os documentos que provem ter: a idade legal, a nacionalidade brasileira e a conducta boa.

O concurso versará sobre portuguez, arithmetica até proporções, inclusive, traducção simples do francez, redacção official e noções de geographia do Brazil.

Gabinete da Intendencia Geral da Guerra, 31 de dezembro de 1903.—O chefe, *Ivo do Prado Montes Pires da Franca*, major. (*)

Intendencia Geral da Guerra

O conselho de compras desta repartição recebu propostas no dia 23 do mez fluente, até as 12 horas da manhã, para o fornecimento dos seguintes artigos, a saber:

Fardamento de praças

15.995^m.5 de panno garance regular.
6.200^m.0 de panno azul ultramar, regular.
2.800 metros de panno mescla, regular.
21.600 metros de panno azul ferrote, regular.
42.000 metros de algodão de ferro.
110 metros de panno branco.
39.000 metros de metim trançado, de cores.
13.000 metros de anagem para entretella.
57.000 metros de calarço preto de lã, de 0^m.018.
79.580 pares de colchetes pretos, regulares.
810 metros de sutchete preto, de lã, de 0^m.001.
11.900 metros de sutchete garance, de lã, de 0^m.004.
800 pistas de algodão.
116.060 botões de massa branca, tamanho médio.
175.455 botões de metal amarello, convexos, de 20×8.
125.800 botões de metal amarello, convexos, de 14×8.
13.335 botões prateados, com lyra, de 20×8.
10.120 botões prateados, com lyra, de 14×8.
7.200 botões de metal amarello, grandes, com virola.
3.200 botões de metal amarello, pequenos, com virola.
16.580 fivelas de metal branco para prozilha de polainas.
10.100 metros de baeta azul ferrote.
1.000 de zuarte.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos deverão apresentar amostras dos respectivos artigos e documento de caução de um cento de réis (1:00\$). feita na Direcção Geral de Contabilidade da Guerra.

Para habilitação a essa concorrência os pretendentes deverão apresentar até o dia 23 requerimento instruido com os seguintes documentos: certidão de contracto social, prova de ser negociante matriculado e bilhete de imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre, pedindo para tomar parte na licitação e outro pedindo guia para fazer a caução.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, selladas as primeiras vias, escriptas com tinta preta, sem rasuras, assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da sessão, devendo fazer nas referidas propostas a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso recusarem assignar o respectivo contracto.

Previne-se mais que não serão tomadas em consideração as propostas cujos prazos para os fornecimentos forem superiores a quatro mezes.

Primeira Secção da Intendencia Geral da Guerra, 15 de fevereiro de 1904.—Tenente-coronel *João Antonio de Carvalho*, chefe da secção. (*)

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

DIRECTORIA GERAL DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro e em observancia do art. 22, n. XXI da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1902, se faz publico que no dia 31 de Março de 1904, na Directoria Geral de Obras e Viação deste ministerio e nas Delegacias do Thesouro Federal nas Capitães dos Estados no meio dia, e bem assim na Delegacia do Thesouro em Londres, ás 3 horas da tarde, hora dessa cidade, serão recebidas e abertas propostas para o arrendamento da estrada de ferr de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaes, com 416.995 metros em trafego, e tendo tido em 1902 a renda bruta de 2.828:982:930 e no 1º semestre de 1903 a de 1.503:549:480, de accordo com as seguintes clausulas:

1ª

O arrendamento terá por objecto:
a) a linha actualmente em trafego;
b) as estações, escriptorios, armazens, depositos e mais edificios e dependencias da estrada;

c) o material fixo e rodante.
Paragrapho unico. Para a entrega do material acima, regulará o inventario respectivo.

2ª

O arrendamento será pelo prazo de 30 annos, contados da data da assignatura do contracto.

3ª

O preço do arrendamento constará de:

a) uma contribuição inicial de 300:000\$, paga em moeda corrente;

b) uma quota semestral paga em moeda corrente e na fórma da clausula 4ª, correspondente a % da renda bruta semestral até 1.500:000\$, que é a renda actual da estrada. Dahi em diante essa porcentagem será augmentada de 0,05 % para cada acrescimo de 10:000\$ ou fracção de 10:000\$ da renda bruta total do semestre, até que esse acrescimo atinja a 10 %, conservando-se a porcentagem fixa novamente d tal limite em diante;

c) uma quantia fixa annual de 30:000\$ paga por semestres adiantados e destinada ás despesas de fiscalização e tomada de contas.

4ª

O pagamento da porcentagem de que trata a alinea b da clausula 3ª far-se-ha da seguinte fórma: até o dia 10 do segundo m z de arrendamento e até a mesma data de cada m z subsequente, será paga pelo arrendatario uma quota igual a 75 % da sexta parte do valor da porcentagem paga ao Governo em igual semestre do anno anterior. Findo o semestre, o que sempre se verificará em 30 de junho ou 31 de dezembro, proceder-se-ha á tomada de contas, fixando-se definitivamente a porcentagem da renda bruta pertencente ao Governo e deduzindo-se o valor das quotas mensaes pagas pelo arrendatario.

§ 1.º O sallo verificado nessa tomada de contas a favor do Governo será pago pelo arrendatario dentro do prazo de 10 dias.

§ 2.º Caso o saldo verificado seja a favor do arrendatario, seu valor será deduzido das quotas mensaes subsequentes á verificação.

§ 3.º Durante o primeiro anno de arrendamento, inteiro ou fraccionario, o calculo do valor das quotas mensaes será feito applicando-se a porcentagem offerocida pelo arrendatario á renda bruta semestral de 1.500:000\$ acima declarada.

5ª

O Governo poderá occupar temporariamente a estrada de ferro, no todo ou em

parte, indemnizando o arrendatario pela forma descripta na clausula 6^a.

6^a

No caso de occupação temporaria, a indemnização será igual á média da renda líquida dos periodos correspondentes, no quinquennio precedente á occupação, ou nos annos anteriores, caso não haja ainda decorrido um quinquennio de arrendamento, ou á média da renda líquida nos mezes anteriores, caso não haja ainda decorrido um anno.

7^a

O Governo poderá, decorridos dez annos do arrendamento, fazer a encampação do contracto pela forma descripta na clausula 8^a.

8^a

No caso de encampação a indemnização correspondente a 25 % da renda líquida média annual verificada no ultimo quinquennio, multiplicada pelo numero de annos que faltarem para terminação do arrendamento, e mais tantas trigesimas partes do capital estipulado na clausula 10^a, quantos annos faltarem para a terminação do arrendamento.

Paragrapho unico. Os multiplicadores em ambos os productos acima indicados se não annos completos, desprezando-se as fracções de anno.

9^a

As indemnizações descriptas nas clausulas 6^a e 8^a serão pagas em moeda corrente do paiz.

10^a

Para todos os effectos deste contracto serão considerados:

a) como renda bruta, a somma de todas as rendas ordinarias e extraordinarias arrecadadas pelo arrendatario;

b) como renda líquida, a diferença entre a renda bruta e a somma das despesas de custeio e conservação definidas na clausula 12^a e da deducção de 4 % indicada no § 2º da clausula 29^a;

c) como capital:

1º, a contribuição inicial;

2º, o sello proporcional do contracto;

3º, o valor do material rodante accrescido e das obras novas feitas na estrada, devidamente autorizadas pelo Governo.

11^a

A tomada de contas para o pagamento da porcentagem á Fazenda Federal, bem como para a determinação da renda líquida a que se referem as clausulas 6^a e 8^a far-se-ha por processo identico ao que estiver estabelecido para o pagamento da garantia de juros.

O arrendatario obriga-se a exhibir, sempre que lhe forem exigidos, os livros da respectiva escripturação e documentos justificativos, e a enviar ao engenheiro fiscal, até o dia 20 de cada mez, uma relação detalhada da totalidade dos transportes effectuados pela estrada durante o mez anterior, indicando a qualidade, quantidade e preços.

12^a

Constituem despesas de custeio e de conservação as que são definidas na clausula 3^a do decreto n. 862, de 16 de outubro de 1890; além das despesas miúdas de escriptorio e administração (sellos, estampilhas, telegrammas, impostos), das quotas para fiscalização e da importancia das contribuições pagas ao Governo pelo arrendamento, indicadas na alinea b da clausula 3^a.

13^a

Ficam expressamente excluidos das despesas de custeio:

a) as multas e as indemnizações de damno;

b) os juros e a amortização das operações de credito;

c) tudo quanto não tiver sido approvedo pelo Governo, expressamente ou por omissoão, vincendo o prazo de que trata a clausula 14^a.

14^a

O orçamento das despesas de administração, conservação e melhoramentos da estrada será submettido á approvação do Governo, considerando-se approvedo 60 dias depois de sua apresentação ao engenheiro-fiscal, caso nesse prazo não haja sido impugnado ou approvedo pelo Governo.

15^a

O arrendatario, mediante prévia autorização do Governo, poderá construir linhas auxiliares ou dobrar as linhas actuaes, por toda a extensão da estrada, onde taes obras se tornem precisas.

Paragrapho unico. Esses trechos de linha, cujo valor será levado á conta de capital, pertencerão ao Governo e ficarão immediatamente incorporados á exploração da estrada, objecto do presente edital, e subordinados ao seu regimen.

16^a

O arrendatario terá preferencia em igualdade de condições para a construcção, uso e gos dos prolongamentos e ramacs que concorrerem para o desenvolvimento e facilidade do trafego, respeitados os direitos adquiridos por concessões anteriores.

Paragrapho unico. As condições relativas á construcção, uso e gos dos prolongamentos e ramacs serão fixadas previamente pelo Governo.

17^a

O arrendatario receberá a estrada e mais dependencias por um inventario, nos termos da clausula 1^a, ao qual serão sempre accrescentado o material novo e obras novas levadas á conta de capital, e deduzido o material imprestavel, que não for substituido a juizo do Governo, lavrando-se um termo da entrega, no qual figurará o recibo do arrendatario passado no inventario de que trata a mencionada clausula 1^a.

Findo o arrendamento, encampado ou rescindido o contracto, o arrendatario entregará á estrada por esse inventario com os accrescimos ou deducções que elle tiver soffrido.

Esse inventario servirá para o recebimento pelo Governo e entrega da estrada ao arrendatario no caso de occupação temporaria.

18^a

O arrendatario manterá á sua custa em perfeito estado de conservação as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada, bem como o material rodante. O augmento ou substituição deste material, conforme as necessidades do trafego, será feito nos termos do § 2º da clausula 29^a.

Paragrapho unico. Sempre que o Governo entender, extraordinariamente, mandará inspecionar o estado das linhas, suas dependencias e o material rodante. O representante do Governo será acompanhado pelo do arrendatario e estes escolherão desde logo um desempitador, decidindo a sorte entre dous nomes apresentados, um pelo representante do Governo e outro pelo do arrendatario, caso não cheguem a um accordo.

Desta inspecção lavrar-se-ha um termo, consignando os serviços a fazer, a fim de assegurar a boa conservação da estrada e regularidade do trafego, bem como fixando os prazos em que elles devam ser executados. O arrendatario fica obrigado a dar cumprimento ao que lhe for determinado nesse termo e nos prazos estabelecidos. Não o fazendo, será multado e novos prazos serão marcados pelo Governo. A falta de cumprimento dentro desses novos prazos será punida com a rescisão do contracto, nos termos da clausula 2^a.

19^a

Vigurarão provisoriamente para a estrada arrendada as condições regulamentares, ta-

rifas e horarios actuaes; o arrendatario, porém, deverá propor ao Governo, dentro do prazo maximo de seis mezes, modificações que beneficiem os generos de producção nacional.

§ 1º. Nos casos especiaes, como falta e carestia de generos alimenticios, o Governo poderá determinar a redução provisoria das tarifas que julgar conveniente. O arrendatario será embolsado do prejuizo que tiver com essa redução, deduzindo-se seu valor, levada em conta a porcentagem pertencente ao Governo, da contribuição semestral.

§ 2º. Annualmente, si a renda líquida indicada na alinea b da clausula 10^a e pertencente ao arrendatario exceder de 12 % sobre o capital de que trata a mesma clausula 10^a, augmentado de um fundo de movimento fixado em 100:000\$, far-se-ha uma redução das tarifas, de modo a procurar obter uma diminuição na renda geral até 30 % do excesso de juro além de 12 %.

Nessa redução serão contempladas em primeiro logar as tarifas relativas aos generos de producção nacional.

Essa redução não será mantida no anno seguinte áquelle em que ella vigorar, si os juros do capital acima indicado forem inferiores a 12 % durante o mesmo anno.

§ 3º. A revisão geral das tarifas far-se-ha de tres em tres annos.

§ 4º. Os preços das tarifas reduzidas ou revistas só entrarão em vigor oito dias depois de publicados pela imprensa e de affixados por edital nas estações da estrada.

§ 5º. Não haverá transporte gratuito na estrada sinão para o pessoal em serviço e para objecto de serviço, para os materiaes dos prolongamentos, ramacs, da conservação das linhas, dependencias e officinas, para as malas do correio e seus conductores.

§ 6º. Dependerão de approvação do Governo quaesquer modificações nos horarios actuaes.

20^a

O trafego não poderá ser interrompido, salvo caso de força maior, a juizo do Governo.

21^a

O arrendatario, ressalvado o disposto na clausula 2^a, ficará constituido em mora, *ipso jure*, e obrigado ao juro annual de 9 %:

a) si, dentro de 10 dias depois das liquidações das contas das porcentagens devidas á Fazenda Federal, não pagal-as;

b) si não effectuar o pagamento da contribuição de que trata a lettra c da clausula 3^a;

c) si não pagar nos 10 primeiros dias do mez seguinte as quotas mensaes de que trata a clausula 4^a.

22^a

O Governo reserva-se o direito de impôr multas de 200\$ até 10:000\$ pelas irregulares do trafego sem motivo justificado, a juizo do Governo, ou por qualquer infracção do contracto.

23^a

A rescisão do contracto se dará de pleno direito em cada um dos seguintes casos:

a) si o arrendatario interromper ou abandonar o trafego em toda ou em parte da estrada por mais de tres dias;

b) si não pagar a contribuição fixa, de que trata a lettra c da clausula 3^a dentro de 30 dias do semestre correspondente ou o saldo das porcentagens de que trata a clausula 4^a, até o ultimo dia do mez seguinte áquelle a que ellas se referirem;

c) si não renovar, dentro de 30 dias contados da notificação pelo fiscal, a caução, quando desfalcada;

d) si no prazo de 30 dias da liquidação das contas do semestre não entrar com a quota de reforço da caução de que trata o § 1º da

clausula 29ª, ou com a destinada ao fundo especial de que trata o § 2º da mesma clausula 29ª;

e) pela falta de boa conservação da estrada nos termos da clausula 18ª;

f) pela transgressão do contracto, salvo a hypothese da clausula 37ª.

24ª

Verificada a rescisão do contracto nos termos da clausula 3ª, não será devolta ao arrendatario indemnização alguma, mas responderá por prejuizos, perdas e danos, além de perder em favor da União a caução e seus reforços, bem como 50 % do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

25ª

O contracto a lavrar-se será intransferivel, salvo a hypothese da clausula 37ª.

26ª

O arrendatario, caso sua séde seja fóra do Brazil, obriga-se a ter na Republica um representante, com plenos e ilimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante o administrativo e judiciario brasileiro, quaesquer questões que com elle se suscitarem no puz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação inicial e outras em que por direito se exija citação pessoal.

27ª

O arrendatario gozará do favor de desapropriação por utilidade publica, na fórmula das leis e regulamentos em vigor.

28ª

O fóro para todas as questões judiciaes, seja autor ou réo arrendatario, será federal.

29ª

A caução de 50:000\$ que o proponente preterido tiver feito no Thesouro Federal e nos termos da clausula 42ª para garantir a assignatura do contracto deverá ser por elle elevada para garantia do mesmo contracto a 150:000\$ em moeda corrente ou apolices da Divida Publica Federal, no prazo de 8 dias contados da publicação no *Diario Official*; além dessa caução, entretanto, a responsabilidade do arrendatario resultante do contracto de arrendamento será illimitada.

§ 1º. Esta caução de 150:000\$ será mantida integral durante todo o tempo do arrendamento, sendo além disso reforçada por um fundo constituído por quotas de 1 % da renda bruta da estrada arrecadada pelo arrendatario e que este depositará por semestres vencidos no Thesouro Federal, em moeda corrente ou apolices federaes.

§ 2º. Será constituído, em moeda corrente, um fundo especial por quotas de 4% da renda bruta arrecadada pelo arrendatario, depositadas nas mesmas épocas do anterior, e destinado a ser applicado, por determinação e a juizo do Govern, na substituição e accrescimento do material rolante, machinas, instrumentos e utensilios das officinas e nas grandes reparações das linhas.

Na deficiencia desse fundo as despezas allu lidas serão feitas pelo arrendatario.

30ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto:

a) si as linhas, edificios, officinas e mais dependencias da estrada e o material fixo e rodante não estiverem em perfeito estado de conservação, será deduzida das importancias depositadas no Thesouro a parte necessaria para preenchimento desta condição, observando-se o disposto na clausula 24ª;

b) o saldo da caução e do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª será entregue ao arrendatario, cumprido tambem o que estabelece a clausula 24ª;

c) si as quantias deduzidas nos termos da alinea a não bastarem para o preenchimento da clausula de perfeita conservação, o arren-

datario ficará obrigado á devida indemnização, que será fixada judicialmente, mediante vistoria e arbitramento, procedendo-se á cobrança executiva.

31ª

Os lubrificantes, material de consumo da locomoção, livros, impressos, material de telegrapho ou de construção, combustivel, ou utensilios existentes nos almoxarifados e depositos, e entregues mediante inventario ao arrendatario, serão a este debitados pelo custo e pagos no prazo de 90 dias.

Havendo justo motivo para alteração do preço do custo desses materiaes, elle será determinado por uma avaliação que se fará *in situ* por duas pessoas, sendo uma nomeada pelo Govern e outra pelo arrendatario, as quaes previamente escolherão um desempateador, por accordo ou pela sorte na falta de accordo.

Paragrapho unico. Identico processo terá loga com relação ao material pertencente ás categorias acima, que houver sido commendado para o serviço da estrada e ainda não entregue na data do arrendamento.

A avaliação far-se-ha á medida que for sendo recebido pelo arrendatario e o pagamento será realizado por este no prazo de 90 dias.

32ª

Findo o prazo do arrendamento ou rescindido o contracto, o material especificado na clausula 31ª e seu paragrapho será recebido pelo Govern pelo mesmo processo indicado na referida clausula 31ª, não podendo a quantidade desse material exceder ás necessidades de um semestre.

33ª

O arrendatario obriga-se a manter ou admitter trafego mutuo com as estradas de ferro a que for applicavel, e bem assim com a Repartição Geral dos Telegraphos, na fórmula das leis e regulamentos em vigor, e de accordo com as normas adoptadas na Estrada de Ferro Central do Brazil.

34ª

São applicaveis á linha arrendada as disposições dos regulamentos em vigor para a policia e segurança, fiscalização e estatística das estradas de ferro, desde que não sejam contrarias ás presentes clausulas.

35ª

Os casos omissos no presente edital serão regidos pela legislação civil e administrativa do Brazil, quer nas relações do arrendatario com o Govern, quer com os particulares.

36ª

No caso de fallencia ou interdição do contractante, o contracto fica rescindido, tendo o contractante direito apenas a receber as seguintes quantias:

1.ª A caução e seus reforços.

2.ª O saldo do fundo especial de que trata o § 2º da clausula 29ª.

3.ª Tantas trigesimas partes do capital de que trata a clausula 10ª quantos annos completos faltarem para a terminação do arrendamento.

Além dessas verbas não terá direito a qualquer outra indemnização, seja qual for sua especie.

Paragrapho unico. Antes de ser apurado o valor das quantias acima, a estrada será recebida pelo Govern, observando-se o disposto na clausula 30ª.

37ª

No caso de morte do arrendatario, o Govern poderá continuar o contracto, e neste caso, de accordo com o representante legal, providenciará sobre o trafego.

§ 1.ª A transgressão do contracto será feita lavrando-se termo de novação, em virtude do qual o cessionario succederá ao ar-

rendatario em todos os seus direitos e obrigações.

§ 2.º Si os herdeiros do arrendatario não forem idoneos, a juizo exclusivo do Govern, o contracto será rescindido pelo Govern na fórmula da clausula anterior.

38ª

A rescisão deste contracto nos casos das clausulas 23ª, 36ª e 37ª será declarada por decreto do Govern, sem dependencia de interpellação ou acção judiciaria.

39ª

O contractante não poderá despedir, dentro do 1º semestre do arrendamento, qualquer dos empregados de ordenado mensal ou jornalero, que desempenhar funções na estrada, na época em que esta lhe for entregue, sem prévio aviso de duas mezes, ou pagamento do ordenado correspondente a esse prazo, salvo falta grave committida e neste caso a juizo do engenheiro fiscal.

40ª

Salvo autorização especial do Govern, concedida sempre a titulo provisório, só será permittido como combustivel na estrada o carvão de pedra.

41ª

A concorrência versará sobre a porcentagem da renda bruta da estrada, que deverá ser paga ao Govern na fórmula da alinea b da clausula 3ª, bem como sobre a idoneidade do proponente.

Na escolha da proposta, o Govern terá em vista além disso, os direitos de preferéncia em igualdade de condições estabelecidos no contracto do resgate lavrado a 25 de abril de 1902 com a *Compagnie Générale de Chemins de Fer Brésiliens*, caso a mesma companhia apresente proposta definida na fórmula deste edital e essa proposta seja classificada em igualdade de condições com a que for julgada melhor pelo Govern.

42ª

As propostas deverão indicar exclusivamente a porcentagem a pagar ao Govern sobre a renda bruta, nos termos da alinea b da clausula 3ª. Não serão levadas em conta para a escolha quaesquer variações dessa porcentagem que não as indicadas na mesma alinea nem outras vantagens offerecidas.

O proponente declarará na proposta que aceita todas as condições do presente edital.

43ª

As propostas, devidamente selladas, deverão vir acompanhadas do documento que prove o depósito no Thesouro Federal da quantia de 50:000\$, para garantir a assignatura do contracto, o que deará pertencendo ao Thesouro Federal, caso o proponente, aceite e convidado a assignar o contracto, não o faça dentro de 10 dias contados da data da publicação no *Diario Official*.

44ª

O Govern reserva-se o direito de annullar a presente concorrência, caso não julgue accetavel nenhuma proposta apresentada, sem que dahi resulte direito a indemnização ou juro algum aos concorrentes que se tiverem apresentado.

Directoria Geral de Obras e Viação, 30 de dezembro de 1903.—*J. P. Parreiras Horta*.

ADDITIONAMENTO

Do ordem do Sr. Ministro, se faz publico que o recebimento das propostas para o arrendamento da Estrada de Ferro de Paranaguá a Curitiba, prolongamentos e ramaos, que pelo edital supra deveria ter logar no dia 31 de março proximo vindouro, fica transferido para o dia 5 do seguinte mez do abril.

Directoria Geral de Obras e Viação, 6 de fevereiro de 1904.—*J. P. Parreiras Horta*.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1904

De ordem do Sr. Dr. director tecnico faço publico que fica adiada para o dia 27 do corrente tuez, ao meio-dia, a abertura das propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos, de que trata o edital de 3 do corrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904.— *Alfredo Lisboa*, chefe de secção.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

De citação com o prazo de 10 dias aos credores da fallencia de *Castro & Chaves*, estabelecidos ás ruas *Theophilo Ottoni n. 128* e *S. Luiz Gonzaga n. 52*, para sciencia e verem passar em julgado a sentença que classificou os créditos da mesma fallencia

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital citam-se os credores da fallencia de *Castro & Chaves*, estabelecidos ás ruas *Theophilo Ottoni n. 128* e *S. Luiz Gonzaga n. 52*, para sciencia e para dentro do prazo de 10 dias que correrão em cartorio do escrição a que está subscrito vorem passar em julgado a sentença que classificou os créditos da mesma fallencia, sob pena de á revelia se proceder como for de direito. E para constar se pasaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1904. Eu, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real*, escrivão, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

De convocação de credores da fallencia de *Stefano Pelayo*, negociante, estabelecido á rua da *Uruguayana n. 22*, para se reunir em na sala das audiencias deste juizo, no dia 27 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, na forma abaixo

O Dr. Caetano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Pelo presente edital convoca os credores da fallencia de *Stefano Pelayo*, negociante, estabelecido á rua da *Uruguayana n. 22*, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, no dia 27 de fevereiro corrente, ás 2 horas da tarde, para o fim de alegorem um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores, sob pena de revelia proceder-se como for de direito. E para constar, passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1904. Eu, *Francisco de Borja de Almeida Côrte Real*, escrivão, o subscrevi.— *Caetano Pinto de Miranda Montenegro*.

Declamação Primeira Pretoria

De citação na forma abaixo

O Dr. Nestor Meira, juiz da 11ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que está sendo processado por este juizo como incurso nas penas do art. 399 do Código Penal Manoel Dias, ao qual, por não ter sido encontrado, pelo presente edital cito e chamo para, findo o prazo de 20 dias, que serão contados da data da publicação deste, apresentar sua defesa ou requerer o que for a bem da mesma. Dentro de 24 horas, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos os interesses dos mandei passar o presente que será publicado pela imprensa e affixado no logar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de fevereiro de 1904. Eu, *José Cytillo Castex*, escrivão, o subscrevi.— *Nestor Meira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/e	A' vista
Sobre Londres.....	12 15/64	12 3 16
» Pariz.....	\$779	\$782
» Hamburgo.....	\$962	\$966
» Italia.....	—	\$724
» Portugal.....	—	\$367
» Nova York.....	—	40 5/8
Libra esterlina em moeda.....		20\$109
Ouro nacional em vales, por \$1000		2\$220

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Aplices geraes de 5 %/o, de 1:000\$	987\$000
Ditas do Empréstimo Nacional de 1895, port.....	970\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:015\$000
Ditas do Empréstimo Municipal de 1896, port.....	178\$000
Ditas de Minas Geraes de 1:000\$, 5 %/o, port.....	742\$000
Ditas idem idem de 1:000\$, 5 %/o, nom.....	750\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$, 6 %/o, port.....	325\$000
Banco da Republica do Brazil...	34\$000
Comp. Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo.....	17\$000
Dita Transporte e Carruagens...	67\$500
Dita Carris Urbanos.....	150\$000

Secretaria da Camara Syndical, 20 de fevereiro de 1904.— Pelo syndico, *Alfredo G. V. do Amaral*, adjunto.

Recebedoria do Estado de Minas Geraes

na Capital Federal

DIA 20 DE FEVEREIRO DE 1904

Houve as seguintes alterações na pauta da semana que hoje finda:

	Por kilog.
Café em grão.....	\$620
	Por gram.
Ouro.....	2\$462

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 19 DE FEVEREIRO DE 1904

Algodão em rama 1º sorte, do sertão de Pernambuco, 14\$400 por 10 kilos.

Assucar branco crystal, da Parahyba, 350 réis por kilo.

Dito mascavinho do Sergipe, 280 a 310 réis idem.

Dito mascavo de Maceio, 200 réis idem.

Graxa do Rio Grande, 560 réis por kilo.

Manteiga, Demagny (em lata de 2 libras), 2\$450 por libra.

Café, 10\$000 por arroba.

Frete e engajamentos na semana de 13 a 20 de fevereiro de 1904

Para Buenos Ayres, 2\$500 por sacco de 60 kilos, vapor «Les Alpes», 300 saccos de café.

Para Marselha, 35 fra. e 10 %/o por 1,000 kilos, vapor «Provence», 125 saccos de café.

Para Hamburgo, 35 s/ e 5 %/o por 1.000 kilos, vapor «Prinz Waldemar», 200 saccos de café.

Para Londres, 15 s/ por 1.000 kilos, vapor «Rossetti», 3.000 saccos de farelo.

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 1904.— *João Severino da Silva*, presidente.— *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Kiosques do Rio de Janeiro

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 30 DE JANEIRO DE 1904

Aos 30 dias do mez de janeiro de 1904, á 1 hora da tarde, reunidos na sede da companhia á rua Primeiro de Março n. 28, sala 1, dez/Srs. accionistas, representando 740 acções com 148 votos, como se verifica do livro de presenca e pelo do deposito de acções ao portador, o Sr. presidente da companhia, desembargador Manoel Caldas Barreto, declarou aberta a sessão, convidando para 1º secretario o Sr. Antonio Lorbes e para 2º o Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos.

Installada a mesa, o Sr. 2º secretario lê o annuncio de convocação da presente assemblea e, terminando, o Sr. presidente diz que não submete á leitura e approvação a acta da ultima reunião por já ter sido em tempo preenchida aquella formalidade e que, de conformidade com os estatutos, o fim desta sessão era deliberar sobre os actos da directoria, parecer do conselho fiscal e proceder á eleição da directoria, membros e supplentes do conselho.

Dada a palavra ao Sr. 2º secretario, procede á leitura do relatório do presidente e do balanço, publicados no *Diario Official*.

Aberta a discussão, é encerrada sem que alguém pdisse a palavra e, postos a votos, são unanimemente approvados o balanço e relatório, abstendo-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal.

Em seguida, é lido o parecer do conselho fiscal do teor seguinte:

Srs accionistas—O conselho fiscal da Companhia Kiosques do Rio de Janeiro, abaixo assignado, tendo examinado a escripturação, contas e balanço da companhia no periodo decorrido de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1903, verificando todos os documentos, e estando de accordo com as deliberações da directoria tomadas no sentido de salvaguardar os interesses da companhia, a-hando tudo em perfeita ordem e completa exactidão, é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria, até 31 de dezembro de 1903.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.— *José Vargas de Andrade*.— *Bernardino Ferreira Borges*.— *Antonio Lorbes*.

Aberta a discussão, não ha quem peça a palavra e o Sr. presidente declara que vae submatter á votação o parecer em geral o, especialmente, sua conclusão, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de tomar parte a directoria e os membros do conselho.

O Sr. presidente diz que, em vista da votação, estão unanimemente sancionados todas as contas e actos da directoria até 31 de dezembro de 1903 e que, estando na ordem do dia a eleição dos administradores da companhia para o anno de 1904, pelo ao

Sr. 2º secretario que, pelo livro de presença, faça a chamada, convocando para o scrutinio os Srs. Mariz Sarmiento e C. A. Hastings.

Feita a chamada, recolhem-se e apuram-se 10 cédulas, tanto para a directoria como para o conselho fiscal e suplentes, com o seguinte resultado: para director-presidente desembargador Manoel Caldas Barreto, 144 votos, e Dr. Raymundo de Castro Maya, quatro votos; para director-secretario Dr. Eduardo Tito de Sá, 141 votos, e coronel Zacarias Borba dos Santos, quatro votos; para o conselho fiscal: Antonio Lorbes, 144 votos, coronel Zacarias Borba dos Santos, 132 votos; Sebastião José da Rocha Mariz Sarmiento, 138 votos, e 3 cédulas em branco; para suplentes do conselho fiscal: Dr. Raymundo de Castro Maya, 141 votos; Joaquim Raymundo de Lamara, 148 votos; Bernardino Ferreira Borges, 140 votos; e Innocencio Echovorra, 8 votos. Em observancia ao resultado desta eleição o Sr. presidente proclama eleitos os Srs.: Manoel Caldas Barreto, para a directoria-presidente; Eduardo Tito de Sá, para director-secretario; Antonio Lorbes, coronel Zacarias Borba dos Santos e Sebastião José da Rocha Mariz Sarmiento, para membros do conselho fiscal e, finalmente, para suplentes do referido conselho os Srs. Raymundo de Castro Maya, Joaquim Raymundo de Lamara e Bernardino Ferreira Borges, ficando immediatamente impossosados.

O Sr. presidente agradece em seu nome o no de seus companheiros a honra e confiança que lhes foram, mais uma vez, concedidas pela assemblea geral da Companhia Kiosquês do Rio de Janeiro.

Em seguida o Sr. 2º secretario lê a seguinte proposta, que foi enviada á mesa:

« Os abaixo assignados propõem que fique a directoria autorizada, em vista da alta das apolices, a vender, quando julgar mais conveniente aos interesses da companhia, as apolices pertencentes á companhia e qua, para effectuar essa venda, assignar as transferencias e praticar tudo quanto necessario for para esse fim, sejam dados plenos poderes ao presidente da companhia, Sr. desembargador Manoel Caldas Barreto.

Rio, 30 de janeiro de 1904. — Eugenio José de Almeida e Silva. — Barão de Itirocahy.

O Sr. presidente diz que está em discussão a proposta.

Ninguém pediu a palavra, encerra e vai submeter á votação a proposta, em virtude da qual fica a directoria autorizada a vender as apolices pertencentes á companhia e especialmente encarregado o presidente de assignar as transferencias e quaesquer outras formalidades que sejam necessarias para a realização dessa decisão.

Procedida a votação, é unanimemente approvada a proposta e a conclusão do presidente.

Depois, o Sr. 2º secretario lê a seguinte proposta, que é assignada pelo Sr. 1º secretario:

« Proponho que, além dos honorarios fixados no art. 31 dos estatutos, attendendo aos serviços extraordinarios prestados, seja distribuida a cada um dos directores a gratificação de 2:000 \$000.»

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1904. — Antonio Lorbes.

Posta em discussão, sem que alguém pedisse a palavra, o Sr. presidente põe em votação a proposta do Sr. Antonio Lorbes, que é unanimemente approvada, abstendo-se de votar os Srs. directores.

Em seguida, pelo a palavra o Sr. Dr. Eduardo Tito de Sá diz que acredita interprotar os senhores de todos os Srs. accionistas da companhia propondo que seja assignado na acta um voto de agradecimento ao Sr. coronel Zacarias Borba dos Santos

pelos relevantes serviços prestados por ocasião da reforma dos contractos de arrendamento, proposta essa que é unanimemente approvada.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos e suspendeu a sessão, pe indo aos Srs. accionistas que se conservassem na séde da companhia até a confecção da presente.

Reaberta a sessão ás 2 1/2 horas da tarde, o Sr. 2º secretario procedeu á leitura da presente acta, já transcripta no livro competente.

Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra, é encerrada o submettida á votação, está unanimemente approvada a presente acta que eu, Zacarias Borba dos Santos, 2º secretario da mesa, mandei lavrar, li, conferi e, por achar conforme, assigno com os demais membros da mesa e accionistas presentes. — Manoel Caldas Barreto, presidente. — Antonio Lorbes, 1º secretario. — Zacarias Borba dos Santos, 2º secretario. — Barão de Itirocahy. — Eugenio José de Almeida e Silva. — Eduardo Tito de Sá. — Joaquim T. P. Penaforte. — R. Castro Maya. — Sebastião J. R. Pereira M. Sarmiento. — C. A. Hastings.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 4.029 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, por 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil para «Um preparado chimico, denominado—Cupulina para extinguir cupins e outros insectos». Invenção de Antonio Francisco de Araujo, domiciliado na Capital Federal

A presente invenção refere-se a um preparado chimico de minha invenção, destinado a extinguir completamente o cupim, vermes e outros insectos que atacam o destroem as madeiras empregadas em moveis, edificios, etc.

Depois de varias e laboriosas tentativas e experiencias executadas durante alguns annos, consignei finalmente obter completo exito nas minhas experiencias, descobrindo a composição chimica de um insecticida effcaz, de título principalmente a destruir o cupim, o terrivel destruidor das madeiras.

Para manipular o meu preparado chimico ou cupulina reuno á agua o azougue, a strichigina, o arsenico e o acido carbonico em dosagens apropriadas, que constituem uma formula de meu segredo.

Essas substancias misturadas e dissolvidas a frio produzem um liquido de cor amarello claro, para os fins acima expostos o qual denominei—Cupulina.

Injectada ou applicada por qualquer maneira esta substancia, por meio de uma brocha ou semelhante, as peças de madeira atacadas pelo cupim ou outros insectos, elles serão totalmente exterminados, ficando a madeira affectada (bichada) obtornando isentada de ataques de quaesquer insectos.

Assim, pois, o meu preparado vem preencher uma lacuna ha muito sentida e que consistia na falta de um insecticida destinado especialmente a destruição do cupim, até hoje isento da acção de todos os preparados e assignados para esse fim, que não tceem da lo resultado satisfactorios.

Acresce a vantagem de que, sendo um preparadoavel para o seu preço de custo é relativa mente pequeno, tendo em consideração o serviço prestado, ficando ao alcance de todos, podendo ser applicado por qualquer pessoa sem perigo algum, pois não é inflammavel nem explosivo.

O nosso preparado póe substituir vantajosamente, quando se quizer, o creosoto usual-

mente empregado nos dormentes de estradas de ferro para augmentar a sua durabilidade e preserval-os de ataques de quaesquer insectos ou vermes destruidores.

Tenho descripto a composição do preparado da minha invenção e a maneira de empregal-o, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

Reivindicações:

1.º A preparação de uma solução chimica composta de agua, azougue, strichigina, arsenico e acido carbonico, destinada a extinguir cupim, vermes e insectos semelhantes e impedir a acção dos mesmos na destruição de edificios, moveis e semelhantes.

2.º A fabricaçã de um preparado chimico denominado «Cupulina», com as substancias acima mencionadas, para ser applicada como insecticida na extincção de cupins e semelhantes, propensos á destruição de madeiras, fibras e outros materiais empregados em officios, moveis e outros effectos.

3.º A confecção do preparado chimico acima exposto e sua applicação a madeiras, fibras, tce dos e outras materias para matar e extinguir radicalmente cupim ou qualquer outro insecto ou verme, bem como para preservar as mesmas materias de futura acção destruidora dos mesmos insectos.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1904. — Por procuração, Moura & Wilson.

N. 4.032 — Memorial descriptivo acompanhado de um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Novo systema de acondicionamento de cigarros». Invenção de José Macedo Portugal, domiciliada nesta cidade.

A invenção tem por objecto um novo systema de acondicionar cigarros, realizado por uma carteirinha de construção nova adaptada para que se accommodem nella os cigarros juntamente com cartões postaes illustrados.

No desenho annexo, represento, a título de exemplo, com a fig. 1 o modelo com o qual se deve recortar a folha de material de que se quer formar a carteira. Indico as linhas pontuadas o lugar onde deve ser vinculado a dita folha. A fig. 2 é uma vista em perspectiva da carteira A, contendo os cigarros e o cartão postal B.

Para formar a carteira, depois de recortada, como mostra a fig. 1, a folha de material que se achar conveniente, dobrase a mesma pelas linhas pontuadas fazendo com que a lapella 1 o cupo a posição mostrada em traços mixtos na fig. 2; a lapolla 2 é depois colada sobre a lapella 1 e finalmente a lapolla 3 sobre a lapella 1; constituindo as partes 1, 2 e 3 as grossuras da bolsa A da dita carteira.

A lapolla de fechamento 4 vincuada e dobrada se adapta á lapolla 3 quando se quer fechar a carteira, formando a parte 4 tambem a grossura da bolsa da carteira.

Como ficou dito, a carteira, apresentada no desenho annexo, é um espcimen polido, pois variar em tamanho e grossura.

Em resumo, reivindico como pontos o caracteres constitutivos da invenção:

1º um novo systema de acondicionamento de cigarros em carteirinhas, caracterizado pela a junção da cartões postaes aos cigarros acondicionados na carteirinha;

2º, uma carteirinha adaptada para acondicionar cigarros juntamente com cartões postaes illustrados, conseguida por meio de uma folha de papel, papillo, cartolina ou uma folha mistilica, recortada e vincuada e dobrada, como subentendado descripto com referencia ás fig. 1 e 2 do desenho annexo para o fim especificado.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1904. — Como procuradores, Jules Gérard, Leclerc & Comp.

N. 4.033 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em lampadas para illuminação por incandescencia, a petroleo». Invenção de Manoel Antonio Dias da Cruz, domiciliado nesta cidade

A invenção tem por objecto aperfeiçoamentos em lampadas nas quais o petroleo é fornecido, sob pressão, ao combustor e que se acham representadas, a titulo de exemplo, nos desenhos annexos em que as figs. 1 e 2 mostram, em secção vertical axial, os vaporizadores A e A' que empregam, respectivamente, nas lampadas em que o combustor está applicado directamente sobre um reservatorio de oleo e naquellas em que o combustor está ligado, por uma canalização, a um reservatorio independente; a fig. 3 mostra em secção vertical axial, o queimador-aquecedor que emprega com um ou outro dos vaporizadores representados; as figs. 4 e 5 são vistas respectivamente em elevação e em plano de uma peça do queimador; a fig. 6 representa o conjunto de uma lampada de suspensão aperfeiçoada e a fig. 7 é uma vista parcial da fig. 6 mostrando o modo de ligação do vaporizador com o queimador.

a), (figs. 1 e 2), é um tubo de vaporização terminado por um chapéo b dotado de um orificio finissimo l. Na fig. 1 o tubo a está em comunicação com o interior do recipiente c pela torneira d apertada sobre este recipiente e da qual se projecta o tubo de ascensão do oleo 2, 3 são as passagens da torneira e 4 o macho, de torneira 5.

Na fig. 2 o tubo de vaporização está apertado sobre uma peça de suporte e trazendo um furo axial 6, provido de uma sobreposta 7, a travessada por uma agulha f cuja ponta regula o orificio l. A cauda 8 da peça e tem uma parte roscada 8' e uma parte rebaixada 9 terminada por um collar de parada 10. Na parte roscada 8' se prende a extremidade de roscada de uma luva g por cujo meio se acua a agulha.—tendo uma cauda 11 trazendo um furo axial 12 onde penetra o pé da agulha que alli se fixa, em altura ajustavel, pelo parafuso 13. 14 é um pino limitando, por meio do collar 10, o curso inferior da luva. 15 são furos de circulação para o ar destinado a refrescar a luva.

O oleo sob pressão é trazido no tubo de vaporização pela passagem 16, 16' ligada a uma canalização, (não representada), pelo munhão 17. Sobre o chapéo de um dos vaporizadores A e A' assenta-se, como indicado fig. 7, a peça B, que chamo queimador-aquecedor, na qual: h é uma camara com um gargalo 18 e um disco l tendo um orificio central 19 dando passagem ao chapéo b;—j é uma chaminé, concentrica á camara h, da qual se projectam os tubos raias de alimentação de ar 20 e que está ligada ao pé da parede da camara h pela parede conica k crivada de furos;—um disco crivado amovivel l descansando sobre uma cruzeta m (figs. 3, 4 e 5) cujas azas radiaes 21, perpendiculares entre si e verticaes, estão formadas em uma lamina 22 descansando, pelas espaldas 23, sobre a bocca da chaminé j. Das faces oppostas dessa lamina se projectam obliquamente de baixo para cima, em direcção do gargalo 18, duas azas deflectoras symetricas 24; uma luva amovivel 25, ajustada no gargalo 18, dotada de um flange 26, sujeitando o distico l e de um borne 27 para o suporte 20 do véo;—um anteparo circular 29 sustentado pelos tubos 20.

Na fig. 6 vê-se o conjunto de uma lampada aperfeiçoada. S é a suspensão cujas pernas 31 sustentam entre seus pés 32 o combustor nelles fixado pela peça de suporte e do vaporizador A'. N é a cupola da lampada repousando sobre o globo H support-

tado pela galeria I a qual descansa livremente nos ganchos articulados O que se recolhe (como indicado em traços mistos fig. 7), para dar passagem, para cima, á galeria e depois se projecta para a fóra (fig. 7) para prendel-a como indicado fig. 6.

Modo de funcionar. O oleo vaporizador, por um ou outro dos vaporizadores A ou A', lançado na chaminé j, chama, pelos canos 20, o ar ambiente com o qual se eleva na camara h indo bater contra as azas deflectoras 24. Essas azas desviam a mistura de vapor de oleo e ar para as paredes do gargalo e para a parte superior do corpo da camara, onde batem, formando-se alli redomoinhos que determinam uma mistura intima de ar e vapor a qual sobe para o gargalo e caminha pela cruzeta cuj effecto é repartir igualmente a distribuição dessa mistura ás diversas partes do disco crivado l em cima do qual queima. Uma parte dos vapores de oleo, vindo em contacto com as paredes da camara h ali se condensam e caem assim sobre a parede conica k onde queima, para aquecer o tubo de vaporização a, entrando o ar para o combustor pelo espaço annular 35 (fig. 7).

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Em aperfeiçoamentos em lampadas para illuminação por incandescencia a petroleo:

1.º A applicação num vaporizador, como A, de uma torneira, como d, com macho de ponteiro, para regular a alimentação de oleo ao tubo de vaporização a;

2.º Num vaporizador, como A', a combinação de:—um tubo de vaporização, como a;—uma agulha como f;—uma peça de suporte, como e, correspondendo: uma passagem 16, 16', um furo axial 6 com um l sobreposta 7; uma cauda 8 trazendo uma parte roscada 8', um rebaixo 9 e um collar 10;—uma luva roscada, como g, comprehendendo uma cauda perfurada 11, tendo um parafuso de pressão 13; um pino de parada 14 e perfurações de circulação de ar 15;

3.º Uma peça, como B, dita queimador-aquecedor, combinada com um dos vaporizadores (A ou A'), comprehendendo; uma camara de mistura, condensação e aquecimento, como h, com gargalo 18 e disco de pé, como l, com furo central 19;—uma chaminé central, como j, combinada com o chapéo 2 dos vaporizadores; tubos de alimentação de ar 20;—azas deflectoras 24 e cruzetas m;—um disco crivado, como l;—uma parede conica crivada como k;—uma luva 25 com flange 26 e borne 27;—um anteparo 29 combinado com os tubos 20;

4.º A combinação, com a suspensão da lampada, de ganchos articulados, como O, combinados com a galeria I.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1904.—Como procuradores, Jules Géraud, Lecterc & Comp.

N. 4.027 — Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para «Aperfeiçoamentos em navios submarinos e submersiveis», em nome da Electric Boat Company, de New York, cessionaria de Frank Taylor Cable, Lawrence York Spear, Grant Ebenezer Edger, Charles H. Bidell, Théodoro S. Bailey e Francis W. Brady, domiciliados em Nova York, Estados Unidos da America.

A invenção se refere á classe de navios que navegam quer total, quer parcialmente submersos e consiste em aperfeiçoamentos nos accumuladores empregados para operar os motores destes navios; um dispositivo de governo a mão no navio; meios para armazenar com segurança o combustivel liquido para as machinas de combustão do navio, e os órgãos para observação, conhecidos pelo nome de altiscopios, do que represento differentes typos.

Refere-se tambem a invenção a meios para expellir tripados, quando o navio possue este armamento.

Nos desenhos annexos, que representam um modo de realização da invenção, as figs. 1, 2, 3 e 4 representam a construção de bateria de accumuladores, sendo a fig. 1 um plano; a fig. 2 uma secção por X² da fig. 1; a fig. 3 uma secção por X³ da fig. 1, e a fig. 4 um detalhe em secção. Os fins desta construção são isolar os accumuladores, isolar a bateria inteira do navio submarino, e ventilar o, impellir os liquidos desta de se derramar quando andar o navio, e fornecer para os elementos pesados dos accumuladores um suporte permitindo o emprego de recipientes de materia fragil, como vidro, porcellana, etc.

1 é o tanque exterior, com tampa 2, que póde ser de madeira. Neste tanque existe um segundo 3, que se estende até a tampa 2, sendo, porém, mantido a certa distancia dos lados e do fundo do primeiro pelas tiras 4 e traz em sua beira uma junta exterior impermeavel aos gazes, formadas por uma tira 4 e um composto dielectrico 5. O espaço 6 entre os tanques se acha assim protegido contra a admissão de acidos e serve de conducto de ar.

O tanque 3 é dividido em camaras pelas divisões 7 e 8. As divisões 7 estendem-se até a tampa 2 (da qual uma parte é omitida na fig. 1) e trazem rebaixos para receber as tampas de accumuladores 9. As divisões 8 supportam em suas bordas superiores tiras 10 de materia isolante. Nessas camaras, vistas vasias na parte esquerda da fig. 3, collocam-se os recipientes 11, de vidro ou de outra substancia á prova dos acidos. Os elementos pesados 12 de cada accumulador descansam nas tiras 10 não nos recipientes. As juntas em 13 tornam-se impermeaveis aos acidos por meio de uma substancia adhe-siva dielectrica (figs. 3 e 4).

Uma extremidade do tanque traz um orificio de entrada 14 para o ar, e a outra um orificio de evacuação 15, ambos acima do nivel dos accumuladores para se removerem os gazes por um ventilador, ou outro dispositivo conveniente. Nas extremidades respectivas do tanque, existem tambem um orificio de entrada 16 e um orificio de evacuação 17 para o ar, em comunicação com o espaço 6, e por cujo meio este espaço fica constantemente cheio de ar, isento de qualquer quantidade apreciavel de vapor aquoso.

O tanque inferior 3 póde se construir em secções, (figs. 3ª e 3b). Neste caso, as juntas entre as secções devem se cimontar com a composição dielectrica acima referida.

Passo agora a descrever o mecanismo de governo do navio, representado nas figs. 5, 6 e 7, e cujo objecto é fornecer um dispositivo simples e operado a mão, pelo qual o leme se conserva na posição em que se collocou. A fig. 5 é uma elevação de lado deste aparelho; a fig. 6 um plano do mesmo, e a fig. 7 uma vista de extremidade.

18 é o leme e 18ª a sua canna. 19 é um cylindro cortado (fig. 5) para mostrar o embolo 20, cuja haste 21 está ligada á canna de leme por uma haste 22. A roda de leme está fixada no eixo 24 de uma bomba rotativa 25, que communica em seus lados oppostos com as extremidades respectivas do cylindro 19, pelos canos 26. Uma passagem 27 com valvula reguladora 28, põem os canos 26 em comunicação em redor do cylindro. 20 é uma bomba para encher o systema de oleo ou outro liquido, e 30 é uma valvula de expansão. Quando o systema inteiro cheio de oleo ou qualquer outro liquido, que se introduz por meio da bomba 29, a passagem fechada, e o embolo no meio do cylindro, o leme conserva a mesma posição. Quando, porém, se vira a roda do leme, a bomba rotativa transfere o liquido de uma extremi-

cade do cylindro á outra. o assim desloca o embolo e, portanto, o leme. Como o liquido não é elastico, o leme é sensivel a qualquer movimento da roda e, pelo facto de não poder o liquido circular na bomba rotativa senão quando se revolve a mesma roda, o leme fica na posição que se lhe deu. Apesar de ser preferivel que a bomba 25 seja rotativa, pôde-se empregar qualquer outra forma de bomba.

A armazenagem de liquidos hydrocarbonados (aves em um navio deste typo), para ser usado nos motores de combustão interiores, é materia de grande importancia. O dispositivo representado nas figs. 8 e 9 tem por objecto fornecer um meio para armazenar com segurança e supportar esses liquidos, e para regular sua alimentação. A invenção comporta igualmente um dispositivo para compensar com agua o peso do liquido consumido, afim de não soffrerem alteração o peso total e o centro de gravidade do navio.

O tanque de hydrocarbureto liquido é representado como fazendo parte da estrutura do casco do navio. A fig. 8 é uma secção vertical de uma parte do navio e o tanque existente nesta parte, e a fig. 9 é uma vista parcial de uma parte da extremidade superior do tanque.

Os tanques 32 e 34 communicam nas suas extremidades superiores por um cano com torneira 35, e o tanque 32 communica com a agua de flucuação por um cano 6, regulado por uma valvula de parada 36.

O tanque principal se enche do liquido L por um cano 37, e um cano 38, que penetra no tanque interior, serve para remover o liquido deste. O excesso de liquido tirado volta por um cano 39.

Os tanques teem indicadores fluctuantes que mostram constantemente o nivel dos liquidos que contem. O do tanque 34 consiste em um fluctuador graduado 40, cuja haste 41 tem um indicador 42, movendo-se em uma escala graduada 43, e o do tanque 32 comprehende um fluctuador 40^a, cuja haste 41^a supporta um indicador 42^a, move-se em uma escala 43^a calibrada para cima e graduada de modo a indicar, em qualquer occasião, o volume, em gallons, litros ou outras unidades, o liquido no tanque interior. O fluctuador 40^a é do peso tal que fluctua exactamente sobre a agua W contida no tanque principal, e a escala 43 é calibrada para baixo, de maneira a mostrar constantemente o indicador do fluctuador 40^a o volume do liquido mais leve no reservatorio principal.

Deve-se notar que, na mesma placa dotada das duas escalas 43 e 43^a, existem duas escalas intermédias ou series de graduações 44, percorridas pelos indicadores respectivos dos fluctuadores, são calibradas de tal modo que, quando os indicadores respectivos assenem no mesmo numero em cada escala, sabe-se que o peso total do systema liquido L e agua W, é o mesmo que o peso total das capacidades combinadas dos dous tanques, quando cheios do liquido L.

Os tanques teem canos para o escapeamento do ar na occasião do enchimento, e os indicadores se acham contidos em uma caixa de vidro 45 (fig. 9), em que pode subir o liquido L.

O tanque principal 32 está geralmente aberto á pressão da agua de flucuação, e se acha constantemente cheio, de modo a não poder haver, em occasião de mau tempo, agitação e mistura da agua com o combustivel liquido.

Os tanques enchem-se primeiro do liquido L, abre-se depois a valvula que communica com o mar para estabelecer a pressão, e á medida que o liquido L se tira para ser empregado, a agua penetra no tanque exterior para occupar seu lugar.

Os altiscopios ou periscopios são elementos importantes em navios submarinos, pelo facto de permitirem que o homem do leme, cuja cabeça se acha geralmente debaixo do nivel da agua e o resto deste nivel, possa avistar objectos distantes, como se fossem observados de um ponto situado a distancia consideravel acima do nivel da agua. As figs. 10 a 14 mostram diversas formas de altiscopios adaptados para um navio submarino e que se podem empregar conjuntamente em diferentes pontos do navio, tendo cada forma vantagens especiaes proprias.

A fig. 10 é uma secção vertical pela torre de um submarino, mostrando um grupo de tubos opticos montados radialmente na torre, e a fig. 11 é um plano em secção dos mesmos.

A torre T do navio tem roda de leme S e uma bussola C, dispos. de modo usual. Na parte superior da torre está montado um grupo de tubos opticos 46, formando o altiscopio, tendo cada um prismas ou espelhos de desviação 47, uma lente 48 e um telescopio 49. Na construcção indicada, os tubos teem seus espelhos receptores de imagem dispostos exteriormente do modo radial em diferentes direcções, de modo a ter cada um um campo de vista differente, e a disposição dos tubos no interior da torre é tal que o observador se pôde collocar no centro do grupo e observar á vontade pelo telescopio de cada tubo. Os tubos acham-se enfiados no exterior da torre, no interior desta, porém, são mantidos afastados por secções de angulo, de modo a haver um espaço livre para o observador no circulo formado pelas extremidades oculares dos telescopios. A fig. 11 mostra na parte esquerda, o agrupamento oval dos tubos.

A forma de altiscopio representada nas figs. 12 e 13 é telescopica, isto é, o instrumento é contido em um estojo, fora do qual se pôde projectar. As figs. 12 e 13 são secções longitudinaes, mostrando a primeira o tubo optico no estojo, e a segunda, o tubo projectado deste e prompto para funcionar.

T é a torre do navio, 50 um estojo que, partindo de um ponto situado pert. da extremidade superior da torre, penetra no navio, e 51 uma tampa articulada para a extremidade superior desse estojo. Na parede da torre está fixado o telescopio 49. O tubo optico 46 é adaptado para correr telescopicamente no estojo e tem em seu lado uma abertura 52, que coincide com o telescopio 49 quando se projecta o tubo. O tubo contém os prismas 47, desviados a receber e desviar a imagem fornecida pelo telescopio. Em sua extremidade inferior o tubo optico tem uma empacatura 53, formando embolo, e o estojo tem em 54, perto de sua extremidade superior, uma empacatura que abraça o mesmo tubo. Para projectar o tubo optico, admite-se ar comprimido debaixo do sua extremidade inferior por um cano 55, escapando-se depois o ar por uma torneira 56, e o tubo se faz entrar de novo em seu estojo por meio do ar admitido por um tubo 57 e que se escapa por uma torneira 58.

O movimento relativo do tubo é limitado por uma parada 59, e quando contido no estojo o mesmo tubo é mantido firmemente neste por um parafuso 60. A fig. 14 é uma secção transversal do estojo e do tubo.

As figs. 15, 16, 17 e 18 mostram uma construcção em que o tubo optico do altiscopio é rotativo axialmente, assim como um dispositivo, de applicação geral aos altiscopios, destinado a conservar as lentes e os espelhos de desviação isentos de humidade.

Nestas vistas, a fig. 15 é uma secção do parte de um submarino com o altiscopio installado neste. As figs. 16, 17 e 18 são secções. B designa parte de um submarino

2 T sua torre. No lado da torre e em conexão com esta existe um pedestal vertical 59, em que o tubo optico 46 pôde revolver. O tubo tem um collar conico 60, que assenta na cabeça do pedestal, e existe um mancal de bolts 61 entre esse collar e um chapéu 62, parafusado no pedestal. Este dispositivo serve para impedir a humidade e permittir que o tubo possa revolver facilmente em redor do seu eixo longitudinal. O telescopio 49 está fixado no tubo optico e, á medida que este revolve, o telescopio move-se, em um encaixe praticado na parede da torre, abaixo ou acima de uma escala 70, cujas divisões indicam em grãos a extensão da rotação. O tubo optico pôde ter uma haste pendente 43^a e se pôr em rotação por uma roda 63 ou um parafuso sem fim 61.

Existe na cabeça do tubo optico uma caixa 65 (fig. 16) contendo o prisma superior 47, assim como um vidro 66, pelo qual passa a imagem, e uma valvula de mola 67. No navio existe um recipiente de ar comprimido II, que impelle ar através de um seccador D, de onde passa por um cano 68 até ao pé do tubo optico. O tubo tem neste ponto dois bicos, um dos quaes dirige o ar para baixo sobre a face superior do prisma inferior e o outro sobre a face vertical do mesmo. A partir deste ponto, o ar sobe na caixa 65, onde secca os vidros contidos nesta e se escapa depois pela valvula 67. A tensão da mola desta valvula regula-se do modo a ser a pressão do ar no tubo um pouco superior á da atmosfera, de maneira que não pôde penetrar no tubo ar humido que possa condensar seu vapor de agua sobre as faces das lentes, prismas ou espelhos. Revolvendo-se o tubo optico, o operador pôde investigar extensões consideravel do horizonte e a escala 70 permittiu-lhe notar a direcção de um objecto observado.

As figs. 19, 20 e 21 representam o dispositivo para expellir torpedos.

Costumase at'hoj' empregar ar comprimido para expellir um torpedo do tubo submarino de um navio. Este modo apresenta, porém, alguns inconvenientes evitados na minha invenção, em que (utilizo) para expulsão do torpedo agua tirada do exterior do navio e sob pressão. A fig. 19 é uma vista em secção, parcialmente diagrammatica, do submarino, representando a applicação desta parte da invenção. A fig. 20 é uma secção do dispositivo para impellir a agua, e a fig. 21 representa outra forma deste dispositivo.

B é o casco do navio, e E seu tubo de expulsão fechado em suas extremidades exterior e interior por um chapéu articulado e o por uma porta g. No tubo existe um torpedo t. Sobre o navio ha uma superestrutura a. Todos estes pontos são communs, aliás, aos submarinos possuindo torpedos.

Os meios para expellir o torpedo comprehendem um cano 71, ligando a extremidade interior do tubo de expulsão com o mar e é regulado por uma torneira de parada 72. 73 é um tanque de ar comprimido ligado pelo cano 74, com um bico injector 75 (fig. 20), que penetra obliquamente no cano 71 e traz uma torneira de parada 76. Quando se deve expellir o torpedo, abrem-se as torneiras 72 e 76. O ar injecta então com violencia, na extremidade interior do tubo de expulsão, a agua tomada do exterior do navio, e esta agua enchendo o tubo expelle o torpedo. A vantagem é que a agua injectada faz fluctuar o torpedo enquanto está sendo arrastado pela corrente assim estabelecida. A agua que serve para a expulsão submerge o propulsor do torpedo e, como este propulsor entra em acção quando o torpedo se acha ainda no tubo, segue-se que o proprio torpedo contribue para a sua expulsão. A agua empregada para a expulsão toma o lugar do torpedo e compensa o peso deste.

A fig. 21 mostra outros meios líquidos de expulsão, em lugar do bico injector 75 al-mentado de ar comprimido. Nesta construcção, a água introduzida no cano 71 passa por uma bomba rotativa 77, que lhe communica a força de impulsão necessaria. O cano 71 communica, por uma torneira de dois ramos 78, com uma ramal 71^a, indo ao exterior do navio. Quando essa torneira está convenientemente disposta, e se põe a bomba em operação, a água corre do exterior para o exterior do navio; quando, porém, o torpedão está prompto para a expulsão, dá-se volta á torneira e a água precipita-se na extremidade interior do tubo.

Em resumo, reivindicamos como pontos o caracteres e constitutivos da invenção:

1º, uma bateria de acumuladores tendo um tanque interior contendo os accumuladores; tapas para estes: um tanque exterior; uma tampa para este, elevada acima dos tapas dos accumuladores e deixa do assim um espaço livre entre ella e os accumuladores, e um orificio de entrada e um orificio de sahida para este espaço afim de manter uma corrente de ar acima dos accumuladores;

2º, uma bateria de acumuladores para navios, tendo um tanque interior contendo os accumuladores; um tanque exterior; um espaço intermediario entre estes tanques e um orificio de entrada e um orificio de sahida para este espaço, afim de manter nolla uma corrente de ar destinada a impedir a humidade a grossa ou removela;

3º, uma bateria de acumuladores para navios, tendo um tanque dividido em compartimentos rectangulares, sendo duas paredes oppostas de cada compartimento mais baixas que as duas outras paredes; e tiras isolantes sobre aquellas paredes mais baixas, achando-se os elementos do accumulador supportados nestas tiras isolantes;

4º, uma bateria de acumuladores tendo um tanque ou recipiente de paredes duplas e funil duplo e um espaço intermediario entre essas paredes e o fundo; um orificio de entrada e um orificio de sahida para este espaço; os accumuladores; um espaço acima dos accumuladores, com letamente separados do dito inter-espaço, e um orificio de entrada e um orificio de sahida para o espaço situado acima dos accumuladores, como substancialmente descripto e para o fim especificado;

5º, meios para operar um leme de governo, comprehendendo um cylindro; um embolo neste; uma haste de embolo; meios para ligar esta haste ao leme; uma bomba rotativa á mão, em communicação directa, em seus lados oppostos, com as extremidades respectivas do cylindro, e um liquido que enche o systema inteiro, isto é, a bomba, o cylindro e a tubagem, por cujo meio a inversão da direcção de rotação da bomba inverte a direcção da corrente do liquido;

6º, um aparelho de governo a mão, comprehendendo um cylindro; um embolo neste; meios entre este embolo e o leme, pelos quaes os movimentos do embolo são communicados ao leme; uma bomba premente rotativa; uma roda de leme no eixo da bomba; canos ligando as extremidades respectivas do cylindro e os lados oppostos da bomba rotativa, e um liquido que enche o systema, isto é, o cylindro, a bomba e os tubos;

7º, a combinação com o cylindro, seu embolo e a haste de embolo, da bomba rotativa, communicando, em seus lados respectivos, com as extremidades respectivas do cylindro; a passagem em redor da bomba; a haste para operar a bomba e o liquido que enche o systema;

8º, em meios para o fim especificado, um tanque principal tendo uma entrada para

um liquido não susceptivel de se misturar com a água, e uma torneira, regulada por uma torneira, para a água sob pressão; um tanque de alimentação menor contido no tanque principal e tendo uma conexão, regulada por uma torneira, com esta ultima para alimentar o tanque menor, e um cano, regulado por uma torneira, que parte do tanque interior e pelo qual se remove o liquido para ser empregado;

9º, em meios para o fim especificado, um tanque principal tendo em sua parte superior uma entrada para um liquido não susceptivel de se misturar com a água e de densidade menor que esta ultima, e dotado de uma entrada, regulada por uma torneira, para a água sob pressão; um tanque de alimentação menor, contido no tanque principal e tendo uma conexão, regulada por uma torneira, com esta ultima nas extremidades superiores de ambos, por cujo meio o tanque maior alimenta o menor daquelle liquido leve, e um cano, regulado por uma torneira, que parte do tanque interior e pelo qual se remove o liquido, para ser empregado;

10, o meios para o fim especificado, um tanque principal tendo uma entrada para um liquido não susceptivel de se misturar com a água e uma entrada, regulada por uma torneira, para a água de fluctuação sob pressão; um tanque de alimentação menor, contido no tanque principal e tendo com este ultimo uma conexão, regulada por uma torneira, para alimentar o tanque menor, e um cano de alimentação regulado por uma torneira, pendente no tanque interior; sendo as capacidades relativas dos dois tanques tais, que a somma dos volumes dos dois tanques guarda a mesma proporção, em relação ao volume do tanque maior só, que a densidade da água de fluctuação guarda em relação á densidade do liquido para ser consumido;

11, em meios para o fim especificado, um tanque principal tendo em sua parte superior uma entrada para um liquido de consumo e de densidade menor que a água de fluctuação e não susceptivel de se misturar com esta e tendo tambem o mesmo tanque uma entrada, regulada por uma torneira, para a água de fluctuação sob pressão; um tanque interior e menor tendo uma conexão, regulada por uma torneira, com o tanque principal para alimentar o tanque interior pelo tanque principal um cano de alimentação, regulado por uma torneira em communicação com o reservatorio interior, e indicadores volumetricos automaticos nos tanques respectivos para indicar em qualquer occasião o volume do liquido existente nelles;

12, um altiscopeo para submarinos e outros, comprehendendo um grupo de tubos opticos verticaes de altiscopeo em conexão com a torre do navio, tendo esses tubos seus espelhos receptores de imagem voltados exteriormente para direcções differentes, e tendo seus telescopios de observação no interior da torre, dirigido radialmente para dentro, como substancialmente descripto;

13, a combinação com a torre de um submarino, de um grupo de tubos opticos verticaes montados sobre a torre em ordem elliptica, como se desreveu, tendo cada um destes em sua cabeça um espelho de recepção obliquo voltado radialmente para o exterior a partir do centro do grupo; os tubos angulares situados no interior da torre e em conexão optica com os tubos exteriores respectivos; os espelhos de desviação situados nesses tubos; e os telescopios situados nas extremidades inferiores dos mesmos tubos, achando-se estes telescopios dispostos em circulo e tendo seus eixos radiaes como substancialmente descriptos;

14, a combinação com um navio e sua torre, de um estajo vertical relativamente á torre; um tubo optico simples corredo

neste estajo e dotado, perto de seu pé, de uma abertura em seu lado e um prisma em frente deste; um telescopio montado numa abertura atravessando a parede da torre e a parede do estajo mencionado, e meios para elevar o tubo até que sua abertura se ache em frente do telescopio;

15, um altiscopeo para navios submarinos e outros, tendo um tubo optico simples corredo, em um estajo vertical fixo, tendo este estajo na sua cabeça uma embalagem que abriga o tubo optico e um chapéo para fechar sua extremidade superior; meio para admitir no estajo um fluido sob pressão para operar o tubo, e meios para suavisar o movimento des e tubo;

16, um submarino tendo uma torre e um pedestal fixo em conexão com esta torre, e tendo montado neste pedestal um altiscopeo ou aparelho analogo, de modo a poder revolver axialmente os meios para revolver o altiscopeo em redor de seu eixo do interior da torre, e meios para alimentar o tubo optico de ar secco, para conservar a superficie dos lentes e dos reflectores isenta de humidade;

17, um submarino tendo uma torre e um altiscopeo vertical ou aparelho analogo montado em um pedestal e adaptado para ser revolido axialmente; trabalhando o telescopio do altiscopeo em um encaixe praticado na parede da torre e adjacente a uma escala dividida em graus, para o fim especificado;

18, um submarino tendo uma torre e um altiscopeo montado em posição adjacente a esta; meios para impellir ar secco no tubo optico deste altiscopeo e meios para manter no mesmo tubo uma pressão acima da atmosphera, para o fim descripto;

19, a combinação com o tubo de expulsão de um navio ou embarcação de meios para impellir a água, em communicação no seu lado de indução com a água do exterior do navio e no seu lado de edução com a extremidade interior do tubo de expulsão, e meios para regular a operação desses meios para impellir a água;

20, a combinação com o tubo de expulsão de um navio ou embarcação de meios para impellir a água destinada a expellir o torpedão do mesmo tubo, comprehendendo esses meios um aparelho injector communicando, em seu lado de indução, com a água de fluctuação e em seu lado de edução com a extremidade interior do tubo de expulsão; um tanque para fluio aeriforme comprimido, um cano para alimentar o aparelho injector de ar comprimido proveniente deste tanque, e meios para regular a alimentação de ar;

21, a combinação com o tubo de expulsão de um navio ou embarcação de meios para introduzir na extremidade interior do tubo a água sob pressão para expellir o torpedão.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1903. — Como procuradores, Jules Géraud, Leclerc & Comp.

ANNUNCIOS

Marques da Costa & Comp.

O abaixo assignado communica a esta prica que liquidou judicialmente e sua firma social de Marques da Costa & Comp., em consequencia do falecimento do socio commanditario, cujos herdeiros embolou, ficando com o activo e passivo do mesmo negocio, que continua em seu nome individual.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1904. — Antonio Marques da Costa.